

INTERNAÇÕES EM LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) E CENTROS DE TERAPIA INTENSIVA (CTI)

Palavras-chave: Judicialização da saúde | Internação em leitos de UTI ou CTI | Sistema Único de Saúde

OBJETIVO

Conferir maior grau de uniformidade e mesmo efetividade às decisões judiciais proferidas em demandas de saúde referentes à disponibilização de leitos hospitalares, notadamente em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ou Centro de Terapia Intensiva (CTI), inclusive otimizando o atendimento da ordem judicial por parte dos entes públicos demandados.

JUSTIFICATIVA

Considerando que os entes federados (nas esferas municipal, estadual e federal) seguem protocolos clínicos e técnicos específicos que definem a gestão de leitos disponibilizados em UTI/CTI, faz-se indispensável a adequada compreensão do enquadramento normativo e técnico da questão, com a consideração de todas as variáveis envolvidas, seja no que se refere à garantia do direito fundamental à saúde, seja no que tange às diretrizes e às estruturas administrativas referentes a prestação do serviço.

CONCLUSÃO

A decisão de transferência/disponibilização de leitos em pacientes internados no SUS para UTI/CTI deve ser precedida, sempre que possível e de acordo com as circunstâncias do caso concreto, da análise de laudo médico fundamentado e/ou da inscrição do internado no SUSFácil, sendo conveniente, caso possível, notadamente ante a urgência de cada caso, a oitiva prévia da Central de Regulação. O desenvolvimento do diálogo institucional entre o Poder Judiciário e o Estado de Minas Gerais, em especial com a Secretaria Estadual de Saúde e com as Centrais de Regulação Assistencial, deve ser estimulado e consolidado, inclusive via criação de um canal próprio para obtenção, pelos Magistrados, das informações necessárias à análise fático-jurídica das demandas que envolvem internação hospitalar em UTI/CTI, seja em cognição sumária, seja em cognição exauriente.

[Acesse a NT completa](#)

Belo Horizonte, 13 de junho de 2023.

NOTA TÉCNICA – INTERNAÇÕES EM LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) E CENTROS DE TERAPIA INTENSIVA (CTI)

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A garantia e a efetivação do direito à saúde, enquanto direito fundamental que é, têm suscitado variados desafios ao Poder Público, considerando, sobretudo, a escassez de recursos que devem ser racionalmente distribuídos aos cidadãos e os eventuais conflitos com as garantias fundamentais da ordem jurídica.

No bojo de tais desafios, encontra-se a questão da disponibilização de leitos hospitalares para a população no âmbito do Sistema Único de Saúde, a qual tem se tornado uma das principais causas do crescente fenômeno da judicialização da saúde, intensificado por situações de calamidade pública, como a vivenciada em razão da pandemia do coronavírus (Covid-19)^[1].

As dificuldades advindas da alocação de leitos hospitalares, muito especialmente em se tratando de pacientes que demandam tratamento de monitoração contínua em Unidades de Terapia Intensiva ou Centros de Tratamento Intensivo (doravante UTIs ou CTIs), são patentes, havendo uma notável e facilmente perceptível contraposição entre o que seria o estado ideal positivado na ordem jurídica – que seria caracterizado pela abundância de recursos técnicos, econômicos e humanos – e a atual satisfação de tais demandas pela Administração Pública.

Segundo levantamento realizado, em janeiro de 2020, pela Associação de Medicina Intensivista Brasileira (AMIB), com base no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do DATASUS, ANS e IBGE, havia, em todo o

Brasil, à época, 45.848 leitos em UTI, sendo 22.844 no Sistema Único de Saúde (SUS) e 23.004 na rede privada de saúde^[2].

Consta do levantamento em questão que as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde dispõem que a relação ideal de leitos de UTI é de 1 a 3 leitos para cada 10 mil habitantes, apresentando o Brasil proporção de 2,2 leitos. Contudo, efetuando-se uma análise mais detalhada dos dados, notadamente com a segmentação entre a oferta de vagas na rede pública e na rede privada de saúde, verifica-se a gravidade da questão. É que, enquanto a rede privada tem média de 4,9 leitos para cada grupo de 10 mil habitantes, a média da rede pública é de apenas 1,4 leitos; todavia, este dado se agrava ainda mais quando consideramos que a majoritária parte da população não tem acesso à rede de saúde privada, demandando exclusivamente os serviços do SUS, e que, da totalidade dos leitos numericamente disponíveis, alguns eventualmente se encontram bloqueados pela ausência de equipamento indispensável para funcionamento e/ou pessoal especializado.

Além da escassez dos leitos de UTI na rede pública de saúde, pondera a AMIB, em sua publicação, que há também uma desigualdade regional acentuada em sua distribuição. A região Sudeste concentra o maior número de leitos, apresentando um percentual de 2,7 leitos a cada 10 mil habitantes. Contudo, essa relação muda para 1,5 e 0,9 quando consideradas as regiões Nordeste e Norte, respectivamente.

Essa situação é replicada no âmbito do Estado de Minas Gerais, onde determinadas regiões, como Centro e Centro Sul, concentram os maiores números de leitos de UTI/CTI e estrutura para atendimento em comparação com as regiões Nordeste e Norte^[3]. A insuficiência de recursos humanos e técnicos para a satisfação das demandas das populações em ditas regiões afeta desde a assistência básica, de natureza mais simplificada, até a assistência de alta complexidade, de modo que, em certas circunscrições municipais, falta a estrutura adequada para o atendimento de certas demandas clínicas de seus cidadãos, bem como apresentam baixa capacidade de incorporação de tecnologias qualificadas^[4].

Diante deste crítico cenário, determinados cidadãos apenas encontram o socorro para a efetivação de seu direito mediante a provocação do Poder Judiciário, que não pode furtar-se a apreciar ditos pleitos, em atenção ao princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, Constituição Federal). Contudo, se o Poder Judiciário tem o dever de avaliar ditas pretensões e responder adequadamente a hipóteses de violação a direito fundamental, igualmente deve atentar-se ao conflito que a realização de dito direito pode estabelecer com outros princípios da ordem jurídica – como o da devida separação de poderes – e direitos fundamentais de outros cidadãos, decidindo segundo a proporcionalidade e a razoabilidade (art 8º, Código de Processo Civil).

Nessa linha, a atuação da Jurisdição deve ser balizada em atenção à devida separação entre os poderes, estando fundamentada a intervenção no âmbito de ação do Poder Executivo nos estritos casos de ilegalidade e/ou ilegitimidade dos atos da Administração Pública. Tal entendimento orienta, especialmente, os casos de judicialização da saúde, considerando que ao magistrado é requerido, em diversas oportunidades, que assuma as funções do administrador e determine o direcionamento de recursos financeiros e humanos para a satisfação de demandas do jurisdicionado.

Especialmente no que tange à determinação de disponibilização de leitos de UTI/CTI – considerando que os entes federados (nas esferas municipal, estadual e federal) seguem protocolos clínicos e técnicos específicos que definem a gestão de leitos disponibilizados –, é indispensável ao magistrado que se oriente pela atuação na estrita medida do necessário para garantia do direito fundamental e em atenção às diretrizes e estruturas administrativas para oferta do serviço. Esse entendimento fundamenta-se, sobretudo, na compreensão de que a gestão de tais leitos exige conhecimento especializado que ultrapassa o espectro de cognição a ser realizado pelo magistrado, cenário este resultante da intrínseca transversalidade dos temas envolvidos no manejo das demandas judiciais em saúde.

A administração do sistema de saúde é composta por uma complexa rede de regulamentos e atos que, em certa medida, restringem a atuação do magistrado, considerando que a avaliação do direito ao fornecimento de um leito não implica

apenas o reconhecimento do direito básico à saúde, mas também a profunda compreensão sobre se há irregularidade na atuação estatal em postergar o atendimento do particular que pleiteia judicialmente determinado bem da vida, o que atrai considerações sobre: i) a existência de recursos materiais e humanos para internação; ii) a relação entre as demandas clínicas da totalidade de usuários do SUS e os leitos de UTI/CTI disponíveis; iii) o correto posicionamento dos pacientes nas listas de atendimento, segundo critérios de gravidade, urgência, recursos necessários para atendimentos e necessidade de monitoração contínua; entre outros.^[5]

Diante de tais considerações, evidencia-se a indispensabilidade da adequada compreensão do enquadramento normativo e técnico da questão, de modo a viabilizar a completa e correta compreensão do magistrado sobre as variáveis envolvidas no momento de decidir sobre demandas relacionadas com a disponibilização de leitos em UTI ou CTI, as quais ultrapassam isoladas e restritas cognições sobre a existência ou não de um direito fundamental.

Nessa seara, insere-se a presente Nota Técnica, a qual tem por objetivo conferir maior grau de uniformidade e mesmo efetividade às decisões judiciais proferidas em demandas de saúde referentes à disponibilização de leitos hospitalares, notadamente em UTIs ou CTIs, inclusive otimizando o atendimento da ordem judicial por parte dos entes públicos demandados.

A presente nota está estruturada da seguinte forma. Inicialmente, é elucidada a estrutura legal envolvida na rede assistencial de saúde. Na sequência, discute-se a legitimidade de disponibilização de leitos pela via judicial. Após, são indicados parâmetros para a análise judicial de medidas liminares e/ou provimentos definitivos em matéria de disponibilização de leitos. Por fim, são sistematizadas todas as recomendações da presente nota técnica.

2. A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS

2.1 Da repartição de competências

O ordenamento jurídico brasileiro tem por vetor normativo máximo o reconhecimento de garantias fundamentais derivadas da dignidade intrínseca à pessoa humana. No plexo de tais garantias, inclui-se o direito à saúde, inscrito nos arts. 196 e 197 da Constituição Federal. Ditos artigos não somente positivam o direito fundamental, mas preconizam que a sua concretização dar-se-á mediante políticas sociais e econômicas, indicando que caberá ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

A fim de dar cumprimento ao preceito constitucional, foi editada a Lei 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS). Referido diploma, em seu artigo 7º, estabelece que a saúde pública orienta-se segundo os princípios da descentralização, regionalização e hierarquização dos serviços de saúde, de forma a garantir o completo, isonômico e pronto acesso ao tratamento sanitário adequado.

Estes princípios, entre outros, orientam toda a gestão da prestação da saúde em âmbito nacional, reverberando nos posteriores atos normativos e ações do executivo, em seus três níveis. Foi com o fim de efetivar tais princípios e diretrizes que a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde, instituída por meio da Portaria 1.559/2008 do Ministério da Saúde, definiu três dimensões de atuação na prestação à saúde: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência.

A importância da instituição de dito programa confirmou-se com sua incorporação na Portaria de Consolidação 2, de 28 de setembro de 2017, a qual, reproduzindo a Portaria 1.559/2008, trouxe a regulação assistencial como eixo de ação no SUS, *in verbis*:

Art. 2º As ações de que trata a Política Nacional de Regulação do SUS estão organizadas em três dimensões de atuação, necessariamente integradas entre si: (Origem: PRT MS/GM 1559/2008, Art. 2º)

[...]

III - Regulação do Acesso à Assistência: também denominada regulação do acesso ou regulação assistencial, tem como objetos a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do SUS, e como sujeitos seus respectivos gestores públicos, sendo estabelecida pelo complexo regulador e suas unidades operacionais e esta dimensão abrange a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para a garantia do acesso baseada em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização. (Origem: PRT MS/GM 1559/2008, Art. 2º, III)

A Regulação Assistencial, entendida como *o conjunto de relações, saberes, tecnologias e ações que intermedeiam a demanda dos usuários por serviços de saúde e o acesso a estes* (Portaria MS/GM 399/2006), tem por fim “garantir o acesso equânime, ordenado e oportuno dos cidadãos a serviços de saúde qualificados”^[6], **relacionando-se especialmente com o objeto da presente nota técnica, na medida em que a internação em leito de UTI/CTI está abarcada na cartela de serviços providos mediante autorização prévia** (Portaria MS/GM 841/2012, Art. 7º, III).

A regulação assistencial é implementada no Pacto de Gestão, divulgado mediante a Portaria 399/2006 como forma de racionalização do acesso aos serviços do SUS na medida das necessidades dos usuários, servindo de ferramenta indispensável para a administração do sistema público de saúde. Nesse sentido, indicam-se como suas *diretrizes e ações*:

Implementar a Regulação Assistencial que deve viabilizar o acesso do usuário aos serviços de saúde, de forma a adequar, à complexidade de seu problema, os níveis tecnológicos exigidos para uma resposta humana, oportuna, ordenada, eficiente e eficaz. Suas principais ações são: **Regulação médica da atenção pré-hospitalar e hospitalar às Urgências; Controle dos leitos disponíveis** e da agenda de consultas e procedimentos diagnósticos e terapêuticos especializados; Padronização das solicitações de internações, consultas, exames e terapias especializadas por meio dos protocolos assistenciais; Estabelecimento de referência entre unidades, segundo fluxos e protocolos de regulação do acesso; **Organização de fluxos de referência especializada intermunicipal**; Controle e monitoração da utilização mais adequada dos níveis de complexidade; **Implantação de Complexos Reguladores.**^[7] (grifa-se)

Nota-se que a regulação assistencial é de especial importância por abarcar o conjunto de ações referentes ao processo de controle/disponibilização de leitos, o que, considerando as desigualdades regionais entre municípios e critérios de racionalização de alocação de recursos financeiros, técnicos e humanos, requer o estabelecimento de referências sanitárias intermunicipais e a implementação de órgãos responsáveis por exercer o controle de acesso à internação. Tais órgãos são assim definidos, *in verbis*:

Complexos Reguladores – uma das estratégias de Regulação Assistencial, consistindo na articulação e integração de **Centrais de Atenção Pré-hospitalar e Urgências, Centrais de Internação, Centrais de Consultas e Exames, Protocolos Assistenciais** com a contratação, controle assistencial e avaliação, assim como com outras funções da gestão como programação e regionalização. **Os complexos reguladores podem ter abrangência intra-municipal, municipal, micro ou macro regional, estadual ou nacional, devendo esta abrangência e respectiva gestão, serem pactuadas em processo democrático e solidário**, entre as três esferas de gestão do SUS. (PRT MS/GM 399/2006) **(grifa-se)**

Ditos complexos reguladores, que terão sua abrangência pactuada entre os distintos entes federativos, ficam encarregados de todos os serviços que demandem prévia autorização para sua realização, igualmente prevista na Portaria de Consolidação 02/2017:

Art. 8º As atribuições da regulação do acesso serão definidas em conformidade com sua organização e estruturação. (Origem: PRT MS/GM 1.559/2008, Art. 8º)

[...]

§ 2º São atribuições do Complexo Regulador: (Origem: PRT MS/GM 1.559/2008, Art. 8º, § 2º)

I - fazer a gestão da ocupação de leitos e agendas das unidades de saúde; (Origem: PRT MS/GM 1.559/2008, Art. 8º, § 2º, I)

II - absorver ou atuar de forma integrada aos processos autorizativos; (Origem: PRT MS/GM 1.559/2008, Art. 8º, § 2º, II)

III - efetivar o controle dos limites físicos e financeiros; (Origem: PRT MS/GM 1.559/2008, Art. 8º, § 2º, III)

IV - estabelecer e executar critérios de classificação de risco; e (Origem: PRT MS/GM 1559/2008, Art. 8º, § 2º, IV)

V - executar a regulação médica do processo assistencial. (Origem: PRT MS/GM 1.559/2008, Art. 8º, § 2º, V) **(grifa-se)**

Evidente, assim, que órgãos administrativos indispensáveis à resolução das demandas de admissão em UTI são os complexos reguladores. A estes compete a autorização, segundo critérios sanitários próprios definidos pela Administração, do fluxo de internação e disponibilização de leitos. Ao Magistrado, portanto, compete sempre ter em vista a existência de ditos órgãos, de modo a garantir a eficácia da prestação jurisdicional.

Válido salientar que a Regulação Assistencial, ainda que abarque as ações de responsabilidade solidária (art. 15, Lei 8.088/90), obedece, em atenção aos princípios da descentralização e regionalização, a regras de repartição de competência, sendo a sua distribuição organizada segundo as potencialidades de cada ente federativo e a pactuação prévia entre estes. É nesta linha que, na Portaria de Consolidação 02/2017, são expressamente deixados a cargo dos Estados e Municípios os termos de organização de ditas estruturas:

Art. 9º O Complexo Regulador é a estrutura que operacionaliza as ações da regulação do acesso, **podendo ter abrangência e estrutura pactuadas entre gestores, conforme os seguintes modelos:** (Origem: PRT MS/GM 1.559/2008, Art. 9º)

I - Complexo Regulador Estadual: gestão e gerência da Secretaria de Estado da Saúde, regulando o acesso às unidades de saúde sob gestão estadual e a referência interestadual e intermediando o acesso da população referenciada às unidades de saúde sob gestão municipal, no âmbito do Estado; (Origem: PRT MS/GM 1.559/2008, Art. 9º, I)

II - Complexo Regulador Regional: (Origem: PRT MS/GM 1.559/2008, Art. 9º, II)

a) gestão e gerência da Secretaria de Estado da Saúde, regulando o acesso às unidades de saúde sob gestão estadual e intermediando o acesso da população referenciada às unidades de saúde sob gestão municipal, no âmbito da região, e a referência interregional, no âmbito do Estado; (Origem: PRT MS/GM 1.559/2008, Art. 9º, II, a)

b) gestão e gerência compartilhada entre a Secretaria de Estado da Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde que compõem a região, regulando o acesso da população própria e referenciada às unidades de saúde sob gestão estadual e municipal, no âmbito da região, e a referência interregional, no âmbito do Estado; e (Origem: PRT MS/GM 1559/2008, Art. 9º, II, b)

III - Complexo Regulador Municipal: gestão e gerência da Secretaria Municipal de Saúde, regulando o acesso da população própria às unidades de saúde sob gestão municipal, no âmbito do Município, e garantindo o acesso da população referenciada, conforme pactuação. (Origem: PRT MS/GM 1.559/2008, Art. 9º, III).

§ 1º O Complexo Regulador será organizado em: (Origem: PRT MS/GM 1.559/2008, Art. 9º, § 1º)

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e

cirurgias ambulatoriais; (Origem: PRT MS/GM 1.559/2008, Art. 9º, § 1º, I)

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e (Origem: PRT MS/GM 1.559/2008, Art. 9º, § 1º, II)

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência. (Origem: PRT MS/GM 1.559/2008, Art. 9º, § 1º, III)

Evidencia-se que os complexos reguladores podem ter distintos níveis de abrangência (municipal, intermunicipal, regional e estadual) e a sua gestão pode ser, respeitados os limites de jurisdição, assumida pelo ente estadual ou pelos municipais. O ente responsável pela gestão ficaria encarregado, portanto, de organizar a oferta de leitos na circunscrição pactuada, devendo ser a ele direcionadas, precipuamente, as determinações judiciais. E não se limita o dispositivo a estabelecer os distintos modelos de organização territorial dos complexos, mas também a indicar as divisões internas dos complexos em Central de Regulação de Consultas e Exames, Central de Regulação de Internações Hospitalares e Central de Regulação de Urgências.

O destaque para as diferentes estruturas de organização administrativo-territorial e de divisão interna dos complexos é de especial relevância no caso de Minas Gerais, considerando que a gestão pactuada entre o Estado de Minas Gerais e os Municípios assumiu contornos próprios que se diferenciam do regramento geral previsto na Portaria de Consolidação.

O sistema público de saúde mineiro, em conformidade com o definido no Pacto de Gestão, encontra-se composto por uma central de regulação estadual,

centrais de regulação regionais e centrais de regulação municipais autônomas^[8]. Contudo, a regulação de internações hospitalares, ao invés de ter unificada em si os processos de internação em caráter eletivo e de urgência de uma determinada circunscrição territorial, **será de competência estadual, em caso de regime de urgência, e de competência municipal, em caso de natureza eletiva**. Nesse sentido, esclarece a Nota Técnica 8/SESQSUBREG-SR-DRUE/2020 da Secretaria de Estado de Saúde:

Em síntese, pode-se afirmar que as Deliberações CIB-SUS/MG de números 283 e 318, ambas de 2006, mas que ainda estão em vigor, induziram a atual conformação do Sistema Estadual de Regulação Assistencial em Minas Gerais. Presentemente, a divisão de competências regulatórias entre as esferas estadual e municipal do SUS/MG se dá sobre a dicotomia entre os serviços eletivos (hospitalares e ambulatoriais) e aqueles ofertados por meio da Urgência/Emergência da Rede Pública de Saúde (somente de cunho hospitalar). **Desse modo, em Minas Gerais, a regulação de pedidos de atendimentos em caráter eletivo, ambulatoriais e hospitalares, permanece sendo atribuição dos municípios. Já a competência para regular as solicitações de internação, em leitos hospitalares da Rede Pública de Saúde, visando o atendimento de emergências médicas migrou da esfera municipal para a estadual no âmbito do SUS**^[9]. (grifa-se)

Nesses termos, a responsabilidade pela gestão dos serviços de internação hospitalar em caráter de urgência/emergência assenta-se, em regra, sobre o Estado de Minas Gerais, conforme prescreve o Enunciado 17 do Fórum Permanente de Direito à Saúde do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

Enunciado 17 – Compete ao Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde – Gestor SUS Estadual, a responsabilidade pela regulação dos serviços de urgências e emergências médicas, da média e alta complexidades, devendo garantir o efetivo acesso dos usuários aos leitos hospitalares. (FORUM PERMANENTE DE DIREITO À SAÚDE – MINAS GERAIS – 3º Curso de Direito à Saúde, 27/07/2011)

Excluem-se da regra geral as situações excepcionais de certos municípios, quais sejam, como já mencionados, Belo Horizonte, Juiz de Fora, Uberlândia e Uberaba, sendo certo, ainda, que a atenção pré-hospitalar de urgência é exercida pelos entes municipais. Mostram-se pertinentes aqui, mais uma vez, as considerações do Fórum Permanente:

Enunciado 19 – Compete aos Municípios de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Saúde – Gestor SUS Municipal, a regulação e a garantia de acesso as ações e serviços de saúde, urgências e emergências médicas, no âmbito do pronto atendimento médico pré-hospitalar fixo (UPA, PAM, etc), com estruturação adequada de equipamentos e recursos humanos, inseridos em uma lógica de rede que vise a garantia da integralidade em todos os níveis de assistência. (FORUM PERMANENTE DE DIREITO À SAÚDE – MINAS GERAIS – 3º Curso de Direito à Saúde, 27/07/2011)

É nesse sentido que, considerando a complexidade do serviço e a necessidade de que sua prestação seja organizada em uma rede regionalizada, fica, em regra, a cargo dos Estados-membros gerir e efetivar a alocação de vagas para a internação de usuários que necessitem de tratamento intensivo, podendo a admissão se dar

diretamente em centros de urgência e emergência ou mediante encaminhamento. Nesses termos, encarrega-se o Estado de Minas Gerais da gestão das referências intermunicipais da assistência à saúde, observada a separação entre procedimentos de urgência e procedimentos eletivos.

Diante de todo o exposto, conclui-se que o Estado de Minas Gerais, em conformidade com a orientação adotada pela legislação nacional, assumiu a responsabilidade pela regulação das solicitações de transferências/internações de urgência/emergência no SUS/MG, destinadas ao atendimento de pacientes em estado crítico, sendo deixados os procedimentos de natureza eletiva a cargo dos entes municipais.

Assim, o Estado de Minas Gerais, respeitado o entendimento quanto à solidariedade dos entes públicos, apresenta-se como principal legitimado para integrar o polo passivo de ações que tenham por objeto a internação de caráter urgente em leitos de UTI. Entretanto, caberá ao magistrado avaliar, segundo as especificidades do caso, a existência de litisconsórcio passivo necessário com o ente municipal, sobretudo nos casos em que a ele se atribui a administração direta dos hospitais, devendo direcionar o cumprimento da obrigação ao ente imediatamente responsável.

2.2 A estrutura administrativa estadual de internação

Em Minas Gerais, a efetivação da repartição de competência, em atenção à NOAS 01/02, foi estruturada nos termos da Deliberação 318 da CIB/MG, que aprovou o Projeto Estadual de Regulação. Tal projeto teve como um dos focos o estabelecimento de um Sistema de Regulação Assistencial, administrado centralmente por uma **Coordenação Estadual de Regulação**, a qual se encontra atualmente vinculada à Diretoria de Regulação de Urgência e Emergência da Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde (SUBREG).

Esse sistema é composto, em um nível inferior, por **Centrais de Regulação Assistencial**, as quais são estruturas operacionais responsáveis pela gestão da oferta de serviços médicos, nos limites territoriais do Estado, organizadas em rede informatizada, regionalizada, hierarquizada e resolutiva^[10]. Essas Centrais não são outra coisa que os **Complexos Reguladores** previstos no Pacto de Gestão e na Portaria de Consolidação do SUS 02/17, e são parte integrante de uma rede constituída por Secretarias Municipais de Saúde, Hospitais e Unidades de Pronto-Atendimento.

As Centrais de Regulação Assistencial orientam a oferta da carteira de serviços médicos assistenciais em conformidade com o **Plano Diretor de Regionalização** e o **princípio constitucional de descentralização**, tendo por finalidade a equalização e aceleração do atendimento das demandas básicas da sociedade, mormente considerando a desigualdade na prestação de serviços assistenciais entre localidades centrais e marginais nas circunscrições estaduais.

Para tanto, as Centrais foram estruturadas e distribuídas segundo o quadro de divisões territoriais criado pelo Plano Diretor de Regionalização (PDR). **Atualmente, o Estado encontra-se dividido em 14 macrorregiões^[11], sendo que cada uma conta com uma Central Regional de Regulação Assistencial de referência.** Essas Centrais Regionais (Centrais de Regulação) gerem o acesso de usuários do SUS a leitos de urgência/emergência no Estado, conforme estabelece a Resolução SES/MG 7.076, de 03 de abril de 2020:

Art. 17 – A Central Regional de Regulação Assistencial, sediada em Superintendências Regionais de Saúde, tem por finalidade realizar a regulação das internações e transferências hospitalares de urgência e emergência, intermediando as demandas por ações e serviços de saúde de média e alta complexidade hospitalar e a oferta de serviços de saúde disponíveis, com as seguintes atribuições:

I – regular o acesso dos usuários do SUS aos serviços de saúde de média e alta complexidade hospitalar, seguindo os protocolos operacionais estabelecidos para a função regulatória;

[...]

Art. 18 – Em territórios onde exista Complexo Regulador, a Central Regional de Regulação Assistencial atuará de forma complementar à central de regulação do atendimento pré-hospitalar de urgência do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) Regional.

§1º – A Central Regional de Regulação Assistencial será responsável pelo acesso aos leitos hospitalares de urgência/emergência e eletivos.

As Centrais de Regulação são operadas por médicos reguladores de forma ininterrupta – isto é, durante 24h por dia e sete dias na semana –, sendo que tais unidades são compostas de (A) Médicos Plantonistas e (B) Operadores de Sistema (espécie de teledigitadores), sob a supervisão, em cada uma delas, de um (C) Coordenador Macrorregional de Regulação Assistencial^[12]. Esses servidores se responsabilizam por intermediar a comunicação entre distintos estabelecimentos de saúde, agilizando o processo de busca por leitos.

É nessa seara que se insere o **Software SUSFácil/MG**. O programa, desenvolvido pelo Instituto Brasileiro de Qualidade e Gestão Pública (IBQGP), **trata-se de um sistema informatizado de regulação regional que tem por finalidade agilizar, equalizar e organizar a gestão da oferta e do acesso aos procedimentos sanitários no âmbito do Estado de Minas Gerais**, permitindo maior agilidade da comunicação entre as unidades administrativas e executivas dos serviços de saúde (realizada online pela plataforma); maior facilidade na recuperação de dados; alta capacidade e segurança para armazenamento de dados; e centralização dos

procedimentos de pedido de internação, ao garantir maior integração intramunicipal e estadual^[13].

O sistema, gerido e mantido pelo Estado de Minas Gerais, encontra-se disponível para todos os 853 municípios de Minas Gerais, competindo a estes, dentro de suas competências, a opção por sua utilização na administração dos serviços sanitários. A maior parte dos municípios faz uso do sistema para administração dos serviços de internação de urgência, com exceção, como já mencionado, de apenas alguns, que possuem sistemas informacionais próprios para regulação de leitos.

O sistema abarca diferentes módulos/funções, que vão desde serviços de atenção eletiva até os de alta complexidade e de urgência, como é o caso da transferência/internação em leitos de UTI/CTI. Neste último, Módulo Funcional de Regulação de Internações de Urgência/Emergência, são realizados os processos de solicitação de internação, regulação de acesso de usuários, transferência de pacientes entre hospitais e municípios, autorização de internação, emissão do comprovante de Auto de Internação Hospitalar (AIH), emissão de relatório de AIH, acompanhamento do uso dos serviços, entre outros^[14].

Evidencia-se que se trata de plataforma que comporta a maior parte dos serviços informacionais referentes à disponibilização, encaminhamento e internação nos leitos de UTI/CTI, de modo que é indispensável, no momento de deliberação pelo Magistrado, o acesso às informações do usuário presentes no programa SUSFácil, a serem prestadas pelo promovente, sempre atentando-se à existência de estrutura de internação municipal alternativa ao SUSFácil.

2.3 O curso de internação via SUSFácil

Após o ingresso do particular no Sistema Único de Saúde, por meio de uma das portas de entrada (art 9º, Decreto 7.508/2011), em sendo necessária a internação, o

usuário deve ser cadastrado no SUSFácil, sendo encaminhada a requisição para a Central Regional de Regulação Assistencial de referência da Macrorregião, dela constando as informações clínicas do usuário, inclusive com a correspondente justificativa.

Na sequência, o médico plantonista da Central procede à avaliação do laudo, verificando se há a necessidade de internação e ponderando a gravidade e prioridade do atendimento, o que define a alocação na lista de atendimento. Igualmente, procede à avaliação da capacidade técnica da unidade de saúde de origem, de forma a avaliar a necessidade de transferência inter-hospitalar ou intermunicipal, notadamente tendo em conta a capacidade resolutiva do hospital de origem, só se decidindo pela transferência inter-hospitalar ou intermunicipal no caso de os recursos locais serem insuficientes para o atendimento qualificado do usuário^[15].

Após a avaliação do laudo, confirmada a necessidade de internação e verificada a impossibilidade de internação no próprio estabelecimento de saúde de origem, o médico regulador plantonista determina a busca de leitos hospitalares em outros estabelecimentos de saúde por meio do laudo eletrônico, trabalho realizado pelos operadores administrativos.

A Central envia Pedido de Reserva de Leito (PRL) a estabelecimentos de saúde (hospital executor) com estrutura técnico-operacional para recebimento do usuário, observando-se a Programação Pactuada Integrada do Município de origem e a existência de leitos desocupados em estabelecimentos mais próximos do paciente, obedecendo-se sempre às escalas de prioridade e especialidade do leito.

Ao receber o pedido, o estabelecimento hospitalar executor avalia a solicitação e confirma ou recusa o usuário. Caso a entidade prestadora selecionada não possa acolher o usuário, mediante justificativa plausível, outra unidade de saúde é consultada, encerrando-se a busca apenas quando ocorre o aceite pelo estabelecimento hospitalar de destino.

Após o aceite do estabelecimento hospitalar executor, a unidade de saúde solicitante visualiza a aceitação, procedendo à organização da saída – a qual é registrada no laudo – e transporte do paciente para o estabelecimento hospitalar de destino – sendo o ingresso igualmente registrado no laudo médico^[16].

Por meio de tal fluxo, o usuário não precisa buscar de forma assistemática vagas em leitos de UTI/CTI, como ocorria antes da implantação do sistema, e a distribuição de leitos pode ser feita de forma racionalizada, considerando que os leitos em entidades hospitalares são administrados em plataforma centralizada, que permite uma compreensão global das demandas dos distintos usuários de uma mesma macrorregião.

Considerando que se trata de uma cadeia composta por i) unidade de saúde solicitante, ii) central de regulação e iii) unidade hospitalar executora, na qual diferentes ações devem ser cumpridas, todas essenciais para que ocorra a internação, é importante que se tenha ciência do fluxo seguido no âmbito do SUSFácil, identificando a eventual obstrução na internação e direcionando adequadamente as medidas judiciais

3. A INTERVENÇÃO JUDICIAL NA DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS NO SUS

Conforme esclarecido anteriormente, o pedido de internação do usuário em leito de UTI/CTI implica a sua inserção em uma fila, gerida pelo ente público, na qual há outros usuários que demandam atendimento. Em função disso, não é incomum ter de aguardar por tempo indeterminado o surgimento de uma vaga em leito, com o risco de agravamento do seu estado de saúde e, em alguns casos, de óbito.

Em atenção à possibilidade de demora excessiva no atendimento e aos danos derivados da ausência ou atraso na internação (em alguns casos irreversíveis), a

jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais tem-se orientado a favor da possibilidade de condenação dos entes administrativos à concessão de leitos para casos de pacientes urgentes, conforme se verifica no julgamento do Reexame Necessário-Cv 1.0145.06.305051-5/001, da Ap Cível/Reex Necessário 1.0145.04.174992-3/001 e do Reexame Necessário-Cv 1.0118.13.002214-8/001.

Em atenção à orientação acolhida pelo Tribunal, e de forma a antecipar prováveis cenários fáticos com os quais se possa deparar, a presente nota sugere o entendimento a ser adotado diante de duas situações de negativa administrativa: i) a alegação genérica do ente público quanto à lista de espera e/ou ausência de leitos (vaga zero), **não demonstrada** pelo réu; ii) a alegação de violação à lista de espera e/ou inexistência de leitos vagos **demonstrada** pelo réu.

No primeiro caso, a defesa do réu se consubstancia em alegar, perante o Juízo, a existência de lista administrativa de atendimento ou ausência de leitos, sem informar dados fundamentais, como os critérios de alocação de usuários do SUS, a posição do usuário litigante, a condição dos usuários em posição precedente, o número de leitos disponíveis, a taxa de ocupação de leitos, etc. Nesses casos, estão em duelo uma pretensão resistida do usuário – que deve cumprir com a diligência de demonstração da urgência no tratamento e do atraso injustificado no deferimento da internação pelo ente público (mediante a juntada do laudo no Sistema SUSFácil) – e a pretensão da Administração, que alega a possível violação de direito de outros usuários em posição precedente e a inexistência de recursos administrativos para realização da internação no tempo requisitado, mas não instrui o processo com prova documental hábil a demonstrar as alegações. Diante de tais situações, é possível que o pedido de internação seja deferido a fim de determinar a internação na rede pública de saúde.

No segundo caso, o ente público eventualmente demonstra, mediante prova documental, que há insuficiência de leitos (vaga zero) e/ou que o deferimento da medida liminar implica a violação da lista de espera do SUS, sendo conveniente que se pondere a garantia da satisfação do direito do usuário que pleiteou judicialmente o

tratamento para sua saúde e do direito de usuários anônimos que, segundo os critérios técnicos de alocação, foram posicionados precedentemente.

4. A APRECIÇÃO DE PEDIDOS LIMINARES DE DETERMINAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS DE UTI/CTI

Considerando as questões técnicas e jurídicas apresentadas nos tópicos anteriores, faz-se possível a indicação de elementos concretos que devem ser avaliados pelo magistrado no momento de apreciar a verificação dos requisitos legais para a concessão de eventuais pedidos liminares de urgência.

Conforme previsto na legislação processual civil, o deferimento de medidas antecipatórias do mérito em caráter de urgência demanda a presença cumulativa dos requisitos de probabilidade do direito e perigo de dano (art. 300, CPC). Especificamente quanto ao primeiro requisito, a análise da probabilidade do direito poderá ser balizada pelos seguintes aspectos, mormente pela seguinte documentação a ser juntada com a inicial:

- a) LAUDO MÉDICO: **sempre que possível e considerando as circunstâncias de cada caso concreto**^[17], nos processos de internação em UTI, é recomendável que a inicial seja instruída com laudo médico justificado e completo que demonstre: i) a urgência da internação, mediante explicitação do risco; e ii) a indispensabilidade do tratamento em UTI, mediante explicitação da necessidade de monitoramento contínuo e de que o usuário apresenta disfunção orgânica, com risco de morte ou sofrimento intenso.

b) COMPROVAÇÃO DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO: **sempre que possível e considerando as circunstâncias de cada caso concreto**, recomendável que se verifique a comprovação de prévio requerimento administrativo para disponibilização de leito em UTI/CTI, o que pressupõe o prévio cadastro do paciente no sistema SUSFácil. Na medida em que a inscrição no sistema SUSFácil é pré-condição para a transferência/internação em leitos, apenas mediante a demonstração da realização da diligência em questão será possível inferir a inércia do ente público em proceder ao tratamento à saúde do particular, o que deve ser avaliado casuisticamente, seja porque houve o decurso de longo prazo desde o requerimento de internação ou porque, apesar da urgência, não houve sinalização do ente estatal no sentido de proceder à transferência pretendida.

c) OITIVA PRÉVIA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO: **sempre que possível e considerando as circunstâncias de cada caso concreto**, recomendável que, antes da apreciação do pedido liminar, seja ouvida a Central Regional de Regulação Assistencial de referência – e, em sendo o caso, a Central de Regulação de Leitos Municipal –, para que forneça ao juízo informações pertinentes à possibilidade de satisfação do pedido formulado, entre as quais se incluem:

c.1) taxa de ocupação de leitos e salas de cirurgia por hospital, informando a quantidade de leitos disponíveis, ocupados e a previsão de disponibilização, observada a especialidade demandada pelo usuário;

c.2) posição do autor na lista de espera, justificando a prioridade dos usuários em posição prioritária, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação de informações administrativas referentes às solicitações de internações/transferências de usuários cadastrados no programa SUSFácil/MG, como nome,

caráter da internação, grau de prioridade e instituição de origem e destino;

c.3) tempo previsto para a internação do usuário segundo a posição na lista administrativa;

c.4) as razões da não-realização da internação solicitada, indicando e justificando, se for o caso: i) a ausência de requisitos clínicos que demonstrem a necessidade de internação em UTI; ii) o grau de urgência; e iii) o tempo seguro de espera para internação;

c.5) considerações sobre a possibilidade de o deferimento da medida implicar prejuízo para outro usuário com maior necessidade na internação, devendo apresentar dados administrativos concretos de ditos usuários, de modo a comprovar a alegação.

O prazo de resposta deve ser ponderado em cada caso concreto, considerando as suas circunstâncias específicas, atendo-se sempre, contudo, à urgência inerente a esse tipo de demanda.

A fim de viabilizar o cumprimento da diligência ora em comento, apresenta-se, em anexo, ao final da presente nota técnica, relação dos endereços eletrônicos das Centrais Regionais de Regulação Assistencial de Minas Gerais.

No mais, considerando a especial natureza do bem da vida pleiteado nos processos abordados, conveniente que, verificada a ausência de algum documento essencial, seja intimada a parte para retificação, ainda que posteriormente à apreciação do pedido liminar.

Vale mencionar, ainda, que, de acordo com o Aviso 174/CGJ/2022, as demandas judiciais direcionadas à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais,

emitidas em dias não úteis, deverão ser encaminhadas para o e-mail decisao.judicial@saude.mg.gov.br.

Para garantia da efetividade de eventuais decisões que determinam a disponibilização de leito hospitalar em UTI/CTI, variadas medidas podem ser adotadas, sendo a mais recomendável o bloqueio ou sequestro de valores em conta de titularidade do ente público a quem incumbe o cumprimento da medida, ao invés, p. ex., de aplicação de astreintes ou a imposição de sanções pessoais ao gestor público.

É de amplo entendimento jurisprudencial a possibilidade de sequestro de verbas da Fazenda Pública, inclusive antecipadamente à cognição exauriente, para resguardo do direito à saúde. Outro não deve ser o entendimento quanto à internação em leitos de UTI/CTI, considerando que tais casos, usualmente, tratam-se de situações emergenciais caracterizadas por iminente risco de vida.

O sequestro de valores permite a satisfação da medida pleiteada, qual seja, a internação, e garante, ao menos minimamente, que outros indivíduos não serão prejudicados em sua posição na lista de espera em razão de decisão judicial que determinou a internação de determinado usuário. À medida que há liberação de valores para custeio do tratamento na rede suplementar, é possível a satisfação do pleito do autor sem a necessidade de que pacientes sejam retirados de forma antecipada de leitos já ocupados ou que outros pacientes aguardem mais tempo na lista de espera.

Nesse sentido, é essencial que o promovente apresente, no momento da inicial, orçamentos correspondentes ao tratamento, para que se possa determinar o valor a ser bloqueado segundo o orçamento de menor valor, de modo a reduzir o impacto nas finanças públicas, em atenção à separação dos poderes. Igualmente, válido sinalizar que é facultado ao ente público municipal ou estadual apresentar orçamentos adicionais que indiquem valores inferiores aos indicados pelo autor, devendo o magistrado optar sempre, excetuando-se casos excepcionais (o que deve ser devidamente fundamentado na decisão judicial), pelo orçamento de menor valor.

De fato, tal medida, no limite, caracteriza-se como uma alteração do fluxo administrativo de atendimento, considerando que a determinação judicial acarretará na antecipação do atendimento do usuário litigante. Entretanto, encontra-se como a saída mais proporcional para assegurar a proteção do direito fundamental do particular, em face de iminente perigo de morte, e a necessidade de que a decisão judicial considere o bem-estar da coletividade, considerando que a deliberação do magistrado interferirá na distribuição de recursos pela Administração.

Saliente-se, ainda, que, em sendo o caso de bloqueio de valores, deve-se seguir o Enunciado 82 das Jornadas de Direito da Saúde do CNJ, segundo o qual a entrega dos valores bloqueados deve ser feita diretamente ao estabelecimento eleito para cumprimento da obrigação, em vez de entregar ao particular.

5. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Diante de todos os elementos anteriormente indicados quanto à veiculação de pedidos de internação, recomenda-se:

A decisão de transferência/disponibilização de leitos em pacientes internados no SUS para UTI/CTI deve ser precedida, sempre que possível e de acordo com as circunstâncias do caso concreto, da análise de laudo médico fundamentado e/ou da inscrição do internado no SUSFácil, sendo conveniente, caso possível, notadamente ante a urgência de cada caso, a oitiva prévia da Central de Regulação.

O desenvolvimento do diálogo institucional entre o Poder Judiciário e o Estado de Minas Gerais, em especial com a Secretaria Estadual de Saúde e com as Centrais de Regulação Assistencial, deve ser estimulado e consolidado, inclusive via criação de um canal próprio para obtenção, pelos Magistrados, das informações necessárias à análise fático-jurídica das demandas que envolvem

internação hospitalar em UTI/CTI, seja em cognição sumária, seja em cognição exauriente.

[1] Nesse sentido, cf. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021, p. 113.

[2] ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA INTENSIVA BRASILEIRA, 2020, p. 1.

[3] MINAS GERAIS, 2013, p. 110.

[4] MINAS GERAIS, 2010, p. 2; 19.

[5] Nesse sentido, cf. SOUZA MARQUES, 2009, p. 105.

[6] SOUZA MARQUES et al, 2009, p. 176.

[7] BRASIL, 2005, p. 42.

[8] Necessário sinalizar que determinados municípios conservam autonomia na regulação da atenção à urgência em suas respectivas circunscrições. Nesse sentido, a “Nota Técnica 8/SESQSUBREG-SR-DRUE/2020” informa que os municípios de Belo Horizonte, Juiz de Fora, Uberlândia e, mais recentemente, Uberaba são responsáveis pela regulação da oferta de leitos dentro dos seus respectivos territórios. No arranjo com tais municípios, ao Estado de Minas Gerais corresponde o encaminhamento de pacientes de outras macrorregiões, mas não a autorização de transferência ou busca de leitos, ações que incumbem aos municípios.

[9] MINAS GERAIS, 2020 [1], p. 3.

[10] MINAS GERAIS, 2005, p. 17.

[11] Cf. MINAS GERAIS, 2020 [2].

[12] MINAS GERAIS, 2020 [1], p. 11-12.

[13] MINAS GERAIS, 2005, p. 20.

[14] MINAS GERAIS, 2005, p. 22-23.

[15] SOUZA MARQUES et al, 2009, p. 184.

[16] Todo esse processo é acompanhado pela obrigatória atualização da evolução clínica do usuário, a cada 12 horas, conforme orienta a “Nota Técnica 15 - Centrais de Regulação Assistencial”, editada pela CIB/MG.

[17] Na maior parte dos casos, as informações a serem prestadas via laudo médico já serão obtidas pela plataforma SUSFácil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA INTENSIVA BRASILEIRA. AMIB apresenta dados atualizados sobre leitos de UTI no Brasil, 2020. Disponível em: https://www.amib.org.br/fileadmin/user_upload/amib/2020/abril/28/dados_uti_amib.pdf. Acesso em: 12 abr. 2022.

ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA INTENSIVISTA BRASILEIRA. Princípios de triagem em situações de catástrofes e as particularidades da pandemia da Covid-19, 2020. Disponível em: https://www.amib.org.br/fileadmin/user_upload/amib/2020/marco/26/2603_PRINCIPIOS_DE_TRIAGEM_EM_SITUACOES_DE_CATASTROFES_E_AS_PARTICULARIDADES_DA_PANDEMIA_COVID-19__10__1_.pdf. Acesso em 17 abr. 2022.

BRASIL. *Pacto de Gestão: garantindo saúde para todos – versão preliminar*. Brasília: Ministério da Saúde: Secretaria-Executiva Departamento de Apoio à Descentralização, 2005. Disponível em https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_gestao.pdf. Acesso em: 13 abr. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Judicialização e saúde: ações para acesso à saúde pública de qualidade; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento*. – Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relatorio_Judicializacao-e-Sociedade_2021-06-08_V2.pdf. Acesso em 13 abr. 2022.

MINAS GERAIS. Caderno Sistema Estadual de Regulação Assistencial: avanços e desafios, 2010. Disponível em: https://www.saude.mg.gov.br/index.php?option=com_gmg&controller=document&id=7654. Acesso em: 15 abr. 2022.

MINAS GERAIS. *Sistema Estadual de Regulação Assistencial de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, 2005. Disponível em: http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/2/docs/cartilha_sistema_estadual_regulacao_assistencial_mg.pdf. Acesso em: 12 abr. 2022.

MINAS GERAIS. Nota Técnica 8/SESQSUBREG-SR-DRUE/2020. Diretoria de Regulação de Urgência e Emergência da Secretaria de Estado de Saúde, 2020.

MINAS GERAIS. *Plano Diretor de Regionalização da saúde de Minas Gerais (PDR/MG)*. Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, 2020. Disponível em https://saude.mg.gov.br/images/1_noticias/10_2020/2_out-nov-dez/28-10_PLANO-DIRETOR-DE-REGIONALIZACAO-DA-SAUDE-DE-MINAS-GERAIS_PDRMG.pdf. Acesso em: 12 abr. 2022.

MINAS GERAIS. *Relatório da situação dos leitos hospitalares SUS de Minas de Gerais*, [2013]. Disponível em: <https://www.saude.mg.gov.br/images/anexos/PDR/Relatorio%20necessidade%20leitos%20-%2020231214.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2022.

SOUZA MARQUES, Antônio J. (et al). *O choque de gestão na saúde em Minas Gerais*. Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, 2009. Disponível em: https://bvsmg.saude.gov.br/bvs/publicacoes/choque_gestao_saude_minas_gerais.pdf. Acesso em 16 abr. 2022.

ANEXO ÚNICO

Relação das Centrais de Regulação Assistencial de Minas Gerais e respectivos endereços de e-mail eletrônico

CENTRAL REGIONAL DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL	E-MAIL
Alfenas	cr.alf@saude.mg.gov.br
Belo Horizonte	cr.macrocentro@saude.mg.gov.br
Barbacena	cr.brb@saude.mg.gov.br
Divinópolis	cr.div@saude.mg.gov.br
Montes Claros	cr.moc@saude.mg.gov.br
Governador Valadares	cr.gva@saude.mg.gov.br
Ipatinga	cr.ipt@saude.mg.gov.br
Juiz de Fora	cr.jfo@saude.mg.gov.br
Patos de Minas	cr.pat@saude.mg.gov.br
Ponte Nova	cr.pno@saude.mg.gov.br

Teófilo Otoni	cr.tof@saude.mg.gov.br
Uberaba	cr.ura@saude.mg.gov.br
Uberlândia	cr.udi@saude.mg.gov.br

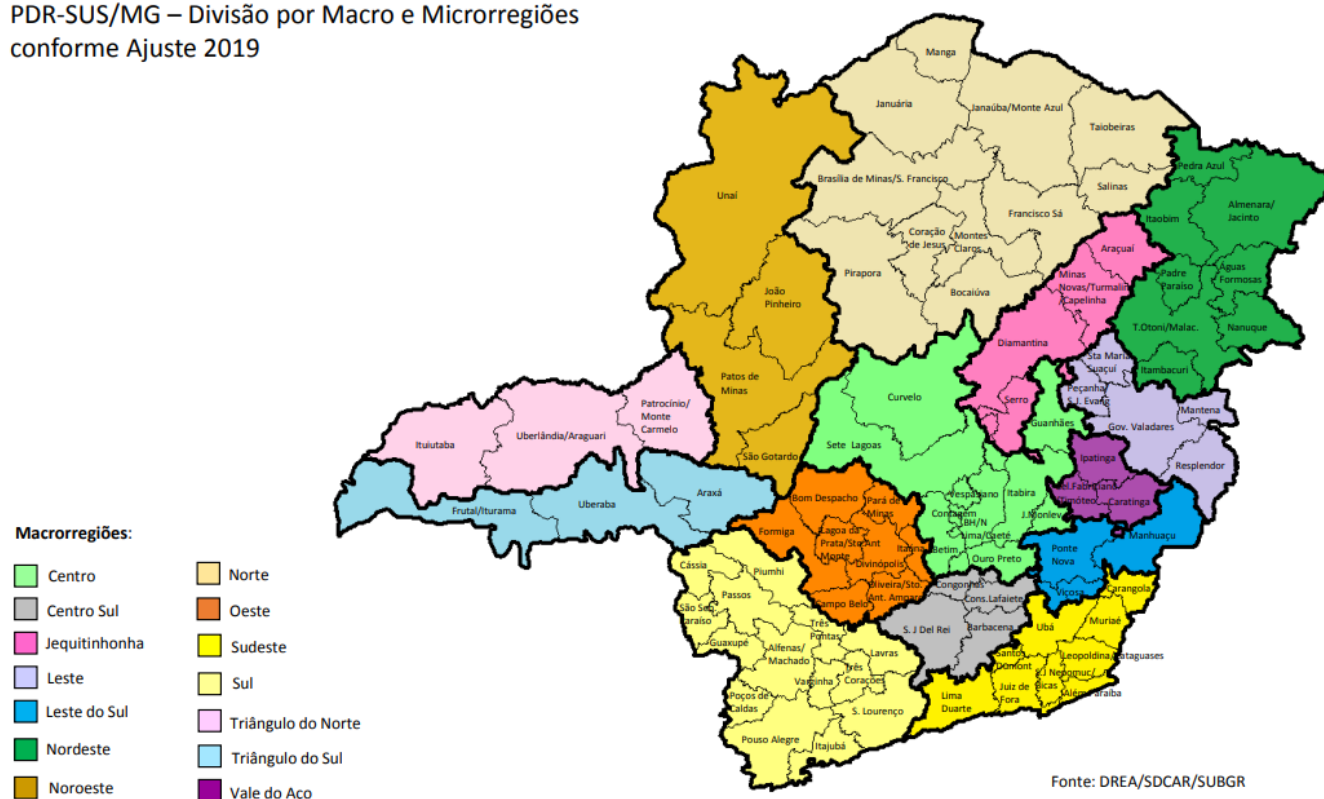
OBS1: A resposta somente será dada em e-mails institucionais. E-mails com domínio que não seja institucional não são respondidos (ex: Gmail, Yahoo, etc).

OBS2: Os e-mails são respondidos por determinados servidores que executam outras atividades administrativas para além deste canal de comunicação com Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública.

OBS3: De acordo com o Aviso 174/CGJ/2022, as demandas judiciais direcionadas à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, emitidas em dias não úteis, deverão ser encaminhadas para o e-mail decisao.judicial@saude.mg.gov.br.

– MACRORREGIÕES, MICRORREGIÕES DE SAÚDE E MUNICÍPIOS ADSTRITOS - pós ajuste 2019 do PDR-SUS/MG, para adequar ao banco de dados da PPI e SUSFÁCIL.

PDR-SUS/MG – Divisão por Macro e Microrregiões conforme Ajuste 2019



**MACRORREGIÃO: CENTRO: Polo Macro e
Polo Estadual: BELO HORIZONTE
Polo Macro Complementar: SETE
LAGOAS/ITABIRA
Polo Macro Complementar de Apoio:
BETIM/CONTAGEM**

**Microrregião: BELO HORIZONTE/ NOVA
LIMA/ CAETÉ (Belo Horizonte/Nova
Lima/Caeté)**

Belo Horizonte
Belo Vale
Caeté
Jaboticatubas
Moeda
Nova Lima
Nova União
Raposos
Ribeirão das Neves
Rio Acima
Sabará
Santa Luzia
Taquaraçu de Minas

Microrregião BETIM (Betim)

Betim
Bonfim
Brumadinho
Crucilândia
Esmeraldas
Florestal
Igarapé
Juatuba
Mário Campos
Mateus Leme
Piedade dos Gerais
Rio Manso
São Joaquim de Bicas

Microrregião CONTAGEM (Contagem)

Contagem
Ibirité
Sarzedo

Microrregião: CURVELO (Curvelo)

Augusto de Lima
Buenópolis
Corinto
Curvelo
Felixlândia
Inimutaba
Monjolos
Morro da Garça
Presidente Juscelino
Santo Hipólito
Três Marias

Microrregião: GUANHÃES (Guanhães)

Carmésia
Dom Joaquim
Dores de Guanhães
Guanhães
Materlândia
Rio Vermelho
Sabinópolis
Senhora do Porto
Virginópolis

Microrregião: ITABIRA (Itabira)

Barão de Cocais
Bom Jesus do Amparo
Catas Altas
Ferros
Itabira
Itambé do Mato Dentro
Morro do Pilar
Passabém

Santa Bárbara
Santa Maria de Itabira
Santo Antônio do Rio Abaixo
São Gonçalo do Rio Abaixo
São Sebastião do Rio Preto

Microrregião: JOÃO MONLEVADE (João Monlevade)

Bela Vista de Minas
João Monlevade
Nova Era
Rio Piracicaba
São Domingos do Prata

Microrregião: OURO PRETO (Ouro Preto)

Itabirito
Mariana
Ouro Preto

Microrregião: SETE LAGOAS (Sete Lagoas)

Abaeté
Araçai
Baldim
Biquinhas
Cachoeira da Prata
Caetanópolis
Capim Branco
Cedro do Abaeté
Cordisburgo
Fortuna de Minas
Funilândia
Inhaúma
Jequitibá
Maravilhas
Morada Nova de Minas
Paineiras
Papagaios
Paraopeba
Pequi

Pompéu
Prudente de Moraes
Quartel Geral
Santana de Pirapama
Sete Lagoas

Microrregião: VESPASIANO (Vespasiano)

Confins
Lagoa Santa
Matozinhos
Pedro Leopoldo
Santana do Riacho
São José da Lapa
Vespasiano

MACRORREGIÃO : CENTRO SUL (BARBACENA)

Microrregião: BARBACENA (Barbacena)

Alfredo Vasconcelos
Alto Rio Doce
Antônio Carlos
Barbacena
Capela Nova
Carandaí
Cipotânea
Desterro do Melo
Ibertioga
Paiva
Ressaquinha
Santa Bárbara do Tugúrio
Santa Rita de Ibitipoca
Santana do Garambéu
Senhora dos Remédios

Microrregião: CONGONHAS (Congonhas)

Congonhas
Desterro de Entre Rios

Entre Rios de Minas
Jeceaba
Ouro Branco
São Brás do Suaçuí

**Microrregião: CONSELHEIRO LAFAIETE
(Conselheiro Lafaiete)**

Caranaíba
Casa Grande
Catas Altas da Noruega
Conselheiro Lafaiete
Cristiano Otoni
Itaverava
Lamim
Piranga
Queluzito
Rio Espera
Santana dos Montes
Senhora de Oliveira

**Microrregião: SÃO JOÃO DEL REI (São João
Del Rei)**

Barroso
Bom Sucesso
Conceição da Barra de Minas
Coronel Xavier Chaves
Dores de Campos
Ibituruna
Lagoa Dourada
Madre de Deus de Minas
Nazareno
Piedade do Rio Grande
Prados
Resende Costa
Ritópolis
Santa Cruz de Minas
São João del Rei
São Tiago

São Vicente de Minas
Tiradentes

**MACRORREGIÃO: JEQUITINHONHA
(DIAMANTINA)**

Microrregião: ARAÇUAÍ (Araçuaí)

Araçuaí
Berilo
Coronel Murta
Francisco Badaró
Jenipapo de Minas
Virgem da Lapa

Microrregião: DIAMANTINA (Diamantina)

Carbonita
Coluna
Congonhas do Norte
Couto de Magalhães de Minas
Datas
Diamantina
Felício dos Santos
Gouveia
Itamarandiba
Presidente Kubitschek
São Gonçalo do Rio Preto
Senador Modestino Gonçalves

Microrregião: SERRO (Serro)

Alvorada de Minas
Conceição do Mato Dentro
Santo Antônio do Itambé
Serra Azul de Minas
Serro

**Microrregião: TURMALINA/MINAS
NOVAS/CAPELINHA (Turmalina/M.
Novas/Capelinha)**

Aricanduva
Capelinha
Chapada do Norte
José Gonçalves de Minas
Leme do Prado
Minas Novas
Turmalina
Veredinha

MACRORREGIÃO: LESTE (GOVERNADOR VALADARES)

Microrregião: GOVERNADOR VALADARES (Governador Valadares)

Alpercata
Capitão Andrade
Coroaci
Divinolândia de Minas
Engenheiro Caldas
Fernandes Tourinho
Frei Inocência
Galiléia
Gonzaga
Governador Valadares
Itanhomi
Jampruca
Marilac
Mathias Lobato
Nacip Raydan
Santa Efigênia de Minas
São Geraldo da Piedade
São Geraldo do Baixio
São José da Safira
Sardoá
Sobralia
Tarumirim
Tumiritinga
Virgolândia

Microrregião: MANTENA (Mantena)

Central de Minas
Divino das Laranjeiras
Itabirinha
Mantena
Mendes Pimentel
Nova Belém
São Félix de Minas
São João do Manteninha

Microrregião: RESPLENDOR (Resplendor)

Aimorés
Alvarenga
Conselheiro Pena
Cuparaque
Goiabeira
Itueta
Resplendor
Santa Rita do Itueto

Microrregião: SANTA MARIA DO SUAÇUÍ (Santa Maria do Suaçuí)

Água Boa
José Raydan
Santa Maria do Suaçuí
São Sebastião do Maranhão

Microrregião: PEÇANHA/SÃO JOÃO EVANGELISTA (Peçanha/São João Evangelista)

Cantagalo
Frei Lagonegro
Paulistas
Peçanha
São João Evangelista
São José do Jacuri
São Pedro do Suaçuí

MACRORREGIÃO: LESTE DO SUL - Polo

Macro: PONTE NOVA/ Polo Macro

Complementar: MANHUAÇU

Microrregião: MANHUAÇU (Manhuaçu)

Abre Campo

Alto Caparaó

Alto Jequitibá

Caputira

Chalé

Conceição de Ipanema

Durandé

Ipanema

Lajinha

Luisburgo

Manhuaçu

Manhumirim

Martins Soares

Matipó

Mutum

Pocrane

Reduto

Santa Margarida

Santana do Manhuaçu

São João do Manhuaçu

São José do Mantimento

Simonésia

Taparuba

Microrregião: PONTE NOVA (Ponte Nova)

Acaiaca

Alvinópolis

Amparo do Serra

Barra Longa

Diogo de Vasconcelos

Dom Silvério

Guaraciaba

Jequeri

Oratórios

Piedade de Ponte Nova

Ponte Nova

Raul Soares

Rio Casca

Rio Doce

Santa Cruz do Escalvado

Santo Antônio do Gramma

São José do Goiabal

São Pedro dos Ferros

Sem-Peixe

Sericita

Urucânia

Microrregião: VIÇOSA (Viçosa)

Araponga

Cajuri

Canaã

Paula Cândido

Pedra do Anta

Porto Firme

São Miguel do Anta

Teixeiras

Viçosa

MACRORREGIÃO: NORDESTE (TEÓFILO OTONI)

Microrregião: ÁGUAS FORMOSAS (Águas Formosas)

Águas Formosas

Bertópolis

Crisólita

Fronteira dos Vales

Machacalis

Pavão

Santa Helena de Minas

Umburatiba

**Microrregião: ALMENARA/JACINTO
(Almenara/Jacinto)**

Almenara
Bandeira
Felisburgo
Jacinto
Jequitinhonha
Joaíma
Jordânia
Mata Verde
Palmópolis
Rio do Prado
Rubim
Salto da Divisa
Santa Maria do Salto
Santo Antônio do Jacinto

Microrregião: ITAMBACURI (Itambacuri)

Campanário
Frei Gaspar
Itambacuri
Nova Módica
Pescador
São José do Divino

Microrregião: ITAOBIM (Itaobim)

Comercinho
Itaobim
Itinga
Medina
Monte Formoso
Ponto dos Volantes

Microrregião: NANUQUE (Nanuque)

Carlos Chagas
Nanuque
Serra dos Aimorés

Microrregião: PADRE PARAÍSO (Padre Paraíso)

Caraí
Catuji
Itaipé
Padre Paraíso

Microrregião: PEDRA AZUL (Pedra Azul)

Águas Vermelhas
Cachoeira de Pajeú
Divisa Alegre
Divisópolis
Pedra Azul

**Microrregião: TEÓFILO OTONI /
MALACACHETA (Teófilo
Otoni/Malacacheta)**

Angelândia
Ataléia
Franciscópolis
Ladainha
Malacacheta
Novo Cruzeiro
Novo Oriente de Minas
Ouro Verde de Minas
Poté
Setubinha
Teófilo Otoni

**MACRORREGIÃO: NOROESTE (PATOS DE
MINAS)**

**Microrregião: JOÃO PINHEIRO (João
Pinheiro)**

Brasilândia de Minas
João Pinheiro
Lagoa Grande

Microrregião: PATOS DE MINAS (Patos de Minas)

Cruzeiro da Fortaleza
Guarda-Mor
Guimarânia
Lagamar
Lagoa Formosa
Patos de Minas
Presidente Olegário
São Gonçalo do Abaeté
Serra do Salitre
Varjão de Minas
Vazante

Microrregião: SÃO GOTARDO (São Gotardo)

Arapuá
Carmo do Paranaíba
Matutina
Rio Paranaíba
Santa Rosa da Serra
São Gotardo
Tiros

Microrregião: UNAÍ (Unaí)

Arinos
Bonfinópolis de Minas
Buritís
Cabeceira Grande
Chapada Gaúcha
Dom Bosco
Formoso
Natalândia
Paracatu
Riachinho
Unaí
Uruana de Minas

MACRORREGIÃO NORTE (MONTES CLAROS)

Microrregião: BOCAIÚVA (Bocaiúva)

Bocaiúva
Engenheiro Navarro
Francisco Dumont
Guaraciama
Joaquim Felício
Olhos-d'Água

Microrregião: BRASÍLIA DE MINAS/SÃO FRANCISCO (Brasília de Minas/S. Francisco)

Brasília de Minas
Campo Azul
Ibiracatu
Icaraí de Minas
Japonvar
Lontra
Luislândia
Patis
Pintópolis
São Francisco
São João da Ponte
São Romão
Ubaí
Urucuia
Varzelândia

Microrregião: CORAÇÃO DE JESUS (Coração de Jesus)

Coração de Jesus
Jequitaí
Lagoa dos Patos
São João da Lagoa
São João do Pacuí

Microrregião: FRANCISCO SÁ (Francisco Sá)

Botumirim
Capitão Enéas
Cristália
Francisco Sá
Grão Mogol
Josenópolis

**Microrregião: JANAÚBA/MONTE AZUL
(Janaúba/Monte Azul)**

Catuti
Espinosa
Gameleiras
Jaíba
Janaúba
Mamonas
Matias Cardoso
Mato Verde
Monte Azul
Nova Porteirinha
Pai Pedro
Porteirinha
Riacho dos Machados
Serranópolis de Minas
Verdelândia

Microrregião: JANUÁRIA (Januária)

Bonito de Minas
Cônego Marinho
Itacarambi
Januária
Pedras de Maria da Cruz

Microrregião: MANGA (Manga)

Juvenília
Manga
Miravânia

Montalvânia
São João das Missões

**Microrregião: MONTES CLAROS (Montes
Claros)**

Claro dos Poções
Glaucilândia
Itacambira
Juramento
Mirabela
Montes Claros

Microrregião: PIRAPORA (Pirapora)

Buritizeiro
Ibiaí
Lassance
Pirapora
Ponto Chique
Santa Fé de Minas
Várzea da Palma

Microrregião: SALINAS (Salinas)

Fruta de Leite
Novorizonte
Padre Carvalho
Rubelita
Salinas
Santa Cruz de Salinas

Microrregião: TAIOBEIRAS (Taiobeiras)

Berizal
Curral de Dentro
Indaiabira
Montezuma
Ninheira
Rio Pardo de Minas
Santo Antônio do Retiro
São João do Paraíso

Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

MACRORREGIÃO: OESTE (DIVINOPOLIS)

Microrregião: BOM DESPACHO (Bom Despacho)

Bom Despacho
Dores do Indaiá
Estrela do Indaiá
Luz
Martinho Campos
Moema
Serra da Saudade

Microrregião: CAMPO BELO (Campo Belo)

Aguanil
Camacho
Campo Belo
Cana Verde
Candeias
Cristais
Santana do Jacaré

Microrregião: DIVINÓPOLIS (Divinópolis)

Araújos
Carmo do Cajuru
Cláudio
Divinópolis
Itapeçerica
Perdigão
São Gonçalo do Pará
São Sebastião do Oeste

Microrregião: FORMIGA (Formiga)

Bambuí
Córrego Danta
Córrego Fundo

Formiga
Iguatama
Medeiros
Pains
Tapiraí

Microrregião: ITAÚNA (Itaúna)

Itaguara
Itatiaiuçu
Itaúna
Piracema

Microrregião: LAGOA DA PRATA/STO ANT. DO MONTE (Lagoa da Prata/Sto Ant. Monte)

Arcos
Japaraíba
Lagoa da Prata
Pedra do Indaiá
Santo Antônio do Monte

Microrregião: OLIVEIRA/SANTO ANTÔNIO DO AMPARO (Oliveira/Sto Ant. Amparo)

Carmo da Mata
Carmópolis de Minas
Oliveira
Passa Tempo
Santo Antônio do Amparo
São Francisco de Paula

Microrregião: PARÁ DE MINAS (Pará de Minas)

Conceição do Pará
Igaratinga
Leandro Ferreira
Nova Serrana
Onça de Pitangui
Pará de Minas

Pitangui
São José da Varginha

MACRORREGIÃO: SUDESTE (JUIZ DE FORA)

Microrregião: ALÉM PARAÍBA (Além Paraíba)

Além Paraíba
Estrela Dalva
Pirapetinga
Santo Antônio do Aventureiro
Volta Grande

Microrregião: CARANGOLA (Carangola)

Caiana
Caparaó
Carangola
Divino
Espera Feliz
Faria Lemos
Fervedouro
Orizânia
Pedra Bonita
Pedra Dourada
Tombo

Microrregião: JUIZ DE FORA (Juiz de Fora)

Belmiro Braga
Chácara
Chiador
Coronel Pacheco
Ewbank da Câmara
Goianá
Juiz de Fora
Matias Barbosa
Piau
Rio Novo

Santana do Deserto
Simão Pereira

Microrregião: LEOPOLDINA / CATAGUASES (Leopoldina/Cataguases)

Argirita
Astolfo Dutra
Cataguases
Dona Eusébia
Itamarati de Minas
Laranjal
Leopoldina
Palma
Recreio
Santana de Cataguases

Microrregião: LIMA DUARTE (Lima Duarte)

Andrelândia
Arantina
Bias Fortes
Bocaina de Minas
Bom Jardim de Minas
Liberdade
Lima Duarte
Olaria
Passa-Vinte
Pedro Teixeira
Rio Preto
Santa Bárbara do Monte Verde
Santa Rita de Jacutinga

Microrregião: MURIAÉ (Muriaé)

Antônio Prado de Minas
Barão de Monte Alto
Eugenópolis
Miradouro
Miraí
Muriaé
Patrocínio do Muriaé

Rosário da Limeira
São Francisco do Glória
São Sebastião da Vargem Alegre
Vieiras

Microrregião: SANTOS DUMONT (Santos Dumont)

Aracitaba
Oliveira Fortes
Santos Dumont

Microrregião: SÃO JOÃO NEPOMUCENO / BICAS (São João Nepomuceno/Bicas)

Bicas
Descoberto
Guarará
Mar de Espanha
Maripá de Minas
Pequeri
Rochedo de Minas
São João Nepomuceno
Senador Cortes

Microrregião: UBÁ (Ubá)

Brás Pires
Coimbra
Divinésia
Dores do Turvo
Ervália
Guarani
Guidoval
Guiricema
Mercês
Piraúba
Presidente Bernardes
Rio Pomba
Rodeiro
São Geraldo
Senador Firmino

Silveirânia
Tabuleiro
Tocantins
Ubá
Visconde do Rio Branco

MACRORREGIÃO: SUL - Polos Macros: ALFENAS/ PASSOS / POUSO ALEGRE/ POÇOS DE CALDAS / VARGINHA)

Microrregião: ALFENAS / MACHADO (Alfenas/Machado)

Alfenas
Alterosa
Areado
Bandeira do Sul
Botelhos
Campestre
Campo do Meio
Campos Gerais
Carvalhópolis
Conceição da Aparecida
Divisa Nova
Fama
Machado
Paraguaçu
Poço Fundo
Serrania

Microrregião: CÁSSIA (Cássia)

Capetinga
Cássia
Claraval
Delfinópolis
Ibiraci

Microrregião: GUAXUPÉ (Guaxupé)

Arceburgo

Cabo Verde
Guaranésia
Guaxupé
Juruáia
Monte Belo
Muzambinho
São Pedro da União

Microrregião: ITAJUBÁ (Itajubá)

Brasópolis
Conceição das Pedras
Consolação
Delfim Moreira
Gonçalves
Itajubá
Maria da Fé
Marmelópolis
Paraisópolis
Pedralva
Piranguçu
Piranguinho
São José do Alegre
Sapucaí-Mirim
Wenceslau Braz

Microrregião: LAVRAS (Lavras)

Carrancas
Ijaci
Ingaí
Itumirim
Itutinga
Lavras
Luminárias
Nepomuceno
Perdões
Ribeirão Vermelho

Microrregião: PASSOS (Passos)

Alpinópolis

Bom Jesus da Penha
Carmo do Rio Claro
Fortaleza de Minas
Itaú de Minas
Nova Resende
Passos
São João Batista do Glória
São José da Barra

Microrregião: PIUMHI (Piumhi)

Capitólio
Doresópolis
Guapé
Pimenta
Piumhi
São Roque de Minas
Vargem Bonita

Microrregião: POÇOS DE CALDAS (Poços de Caldas)

Albertina
Andradas
Caldas
Ibityúra de Minas
Poços de Caldas
Santa Rita de Caldas

Microrregião: POUSO ALEGRE (Pouso Alegre)

Bom Repouso
Borda da Mata
Bueno Brandão
Cachoeira de Minas
Camanducaia
Cambuí
Careçu
Conceição dos Ouros
Congonhal
Córrego do Bom Jesus

Espírito Santo do Dourado
Estiva
Extrema
Heliadora
Inconfidentes
Ipuiúna
Itapeva
Jacutinga
Monte Sião
Munhoz
Natércia
Ouro Fino
Pouso Alegre
Santa Rita do Sapucaí
São João da Mata
São Sebastião da Bela Vista
Senador Amaral
Senador José Bento
Silvianópolis
Tocos do Moji
Toledo
Turvolândia

Microrregião: SÃO LOURENÇO (São Lourenço)

Aiuruoca
Alagoa
Baependi
Carmo de Minas
Carvalhos
Caxambu
Conceição do Rio Verde
Cristina
Cruzília
Dom Viçoso
Itamonte
Itanhandu
Jesuânia
Lambari
Minduri

Olímpio Noronha
Passa Quatro
Pouso Alto
São Lourenço
São Sebastião do Rio Verde
Seritinga
Serranos
Soledade de Minas
Virgínia

Microrregião: SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO (São Sebastião do Paraíso)

Itamogi
Jacuí
Monte Santo de Minas
Pratápolis
São Sebastião do Paraíso
São Tomás de Aquino

Microrregião: TRÊS CORAÇÕES (Três Corações)

Cambuquira
Campanha
Carmo da Cachoeira
São Bento Abade
São Thomé das Letras
Três Corações

Microrregião: TRÊS PONTAS (Três Pontas)

Boa Esperança
Coqueiral
Ilicínea
Santana da Vargem
Três Pontas

Microrregião: VARGINHA (Varginha)

Cordislândia
Elói Mendes

Monsenhor Paulo
São Gonçalo do Sapucaí
Varginha

**MACRORREGIÃO: TRIÂNGULO DO NORTE
(UBERLÂNDIA)**

Microrregião: ITUIUTABA (Ituiutaba)

Cachoeira Dourada
Campina Verde
Canápolis
Capinópolis
Centralina
Gurinhatã
Ipiaçu
Ituiutaba
Santa Vitória

**Microrregião: PATROCÍNIO / MONTE
CARMELO (Patrocínio/Monte Carmelo)**

Abadia dos Dourados
Coromandel
Douradoquara
Estrela do Sul
Grupiara
Iraí de Minas
Monte Carmelo
Patrocínio
Romaria

**Microrregião: UBERLÂNDIA / ARAGUARI
(Uberlândia/Araguari)**

Araguari
Araporã
Cascalho Rico
Indianópolis
Monte Alegre de Minas
Nova Ponte
Prata

Tupaciguara
Uberlândia

**MACRORREGIÃO: TRIÂNGULO DO SUL
(UBERABA)**

Microrregião: ARAXÁ (Araxá)

Araxá
Campos Altos
Ibiá
Pedrinópolis
Perdizes
Pratinha
Santa Juliana
Tapira

**Microrregião: FRUTAL / ITURAMA
(Frutal/Iturama)**

Carneirinho
Comendador Gomes
Fronteira
Frutal
Itapagipe
Iturama
Limeira do Oeste
Pirajuba
Planura
São Francisco de Sales
União de Minas

Microrregião: UBERABA (Uberaba)

Água Comprida
Campo Florido
Conceição das Alagoas
Conquista
Delta
Sacramento

Uberaba
Veríssimo

**MACRORREGIÃO: VALE DO AÇO
(IPATINGA)**

Microrregião: CARATINGA (Caratinga)

Bom Jesus do Galho
Caratinga
Entre Folhas
Imbé de Minas
Inhapim
Piedade de Caratinga
Santa Bárbara do Leste
Santa Rita de Minas
São Domingos das Dores
São Sebastião do Anta
Ubaporanga
Vargem Alegre
Vermelho Novo

Microrregião: CORONEL

**FABRICIANO/TIMÓTEO (Coronel Fabriciano
/ Timóteo)**

Antônio Dias
Coronel Fabriciano
Córrego Novo
Dionísio
Jaguaraçu
Marliéria
Pingo-d'Água
Timóteo

Microrregião: IPATINGA (Ipatinga)

Açucena
Belo Oriente
Braúnas
Bugre

Dom Cavati
Iapu
Ipaba
Ipatinga
Joanésia
Mesquita
Naque
Periquito
Santana do Paraíso
São João do Oriente

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E POPULAÇÃO, POR UNIDADE REGIONAL, MICRO E MACROREGIÕES DE SAÚDE

Fonte: População IBGE/TCU 2021; Ajuste do Plano Diretor de Regionalização - 2019

Código IBGE	Código DATASUS/ MS	Município	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE/TCU 2021)	Unidade Regional de Saúde	Microregião de Saúde	Macrorregião de Saúde
3100104	310010	Abadia dos Dourados	7.022	Uberlândia	PATROCÍNIO/MONTE CARMELO	TRIÂNGULO DO NORTE
3100203	310020	Abaeté	23.263	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
3100302	310030	Abre Campo	13.434	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
3100401	310040	Acaiaca	3.995	Ponte Nova	PONTE NOVA	LESTE DO SUL
3100500	310050	Açucena	9.270	Coronel Fabriciano	IPATINGA	VALE DO AÇO
3100609	310060	Água Boa	13.319	Governador Valadares	SANTA MARIA DO SUAÇUI	LESTE
3100708	310070	Água Comprida	1.986	Uberaba	UBERABA	TRIÂNGULO DO SUL
3100807	310080	Aguanil	4.557	Divinópolis	CAMPO BELO	OESTE
3100906	310090	Águas Formosas	19.285	Teófilo Otoni	ÁGUAS FORMOSAS	NORDESTE
3101003	310100	Águas Vermelhas	13.656	Pedra Azul	PEDRA AZUL	NORDESTE
3101102	310110	Aimorés	25.116	Governador Valadares	RESPLENDOR	LESTE
3101201	310120	Aiuruoca	5.949	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
3101300	310130	Alagoa	2.657	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
3101409	310140	Albertina	3.015	Pouso Alegre	POÇOS DE CALDAS	SUL
3101508	310150	Além Paraíba	35.438	Leopoldina	ALÉM PARAÍBA	SUDESTE
3101607	310160	Alfenas	80.973	Alfenas	ALFENAS/MACHADO	SUL
3101631	310163	Alfredo Vasconcelos	7.052	Barbacena	BARBACENA	CENTRO SUL
3101706	310170	Almenara	42.380	Pedra Azul	ALMENARA/JACINTO	NORDESTE
3101805	310180	Alpercata	7.448	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
3101904	310190	Alpinópolis	20.059	Passos	PASSOS	SUL
3102001	310200	Alterosa	14.566	Alfenas	ALFENAS/MACHADO	SUL
3102050	310205	Alto Caparaó	5.938	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
3102100	315350	Alto Jequitibá	8.286	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
3102209	310210	Alto Rio Doce	10.723	Barbacena	BARBACENA	CENTRO SUL
3102308	310220	Alvarenga	3.783	Governador Valadares	RESPLENDOR	LESTE
3102407	310230	Alvinópolis	15.135	Ponte Nova	PONTE NOVA	LESTE DO SUL
3102506	310240	Alvorada de Minas	3.605	Diamantina	SERRO	JEQUITINHONHA
3102605	310250	Amparo do Serra	4.643	Ponte Nova	PONTE NOVA	LESTE DO SUL
3102704	310260	Andradas	41.704	Pouso Alegre	POÇOS DE CALDAS	SUL
3102803	310280	Andrelândia	12.189	Juiz de Fora	LIMA DUARTE	SUDESTE
3102852	310285	Angelândia	8.594	Teófilo Otoni	TEÓFILO OTONI/MALACACHETA	NORDESTE
3102902	310290	Antônio Carlos	11.471	Barbacena	BARBACENA	CENTRO SUL
3103009	310300	Antônio Dias	9.233	Coronel Fabriciano	CORONEL FABRICIANO/TIMÓTEO	VALE DO AÇO
3103108	310310	Antônio Prado de Minas	1.577	Ubá	MURIAÉ	SUDESTE
3103207	310320	Araçai	2.360	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
3103306	310330	Aracitaba	2.056	Juiz de Fora	SANTOS DUMONT	SUDESTE
3103405	310340	Araçuaí	36.715	Diamantina	ARAÇUAÍ	JEQUITINHONHA
3103504	310350	Araguari	118.361	Uberlândia	UBERLÂNDIA/ARAGUARI	TRIÂNGULO DO NORTE
3103603	310360	Arantina	2.779	Juiz de Fora	LIMA DUARTE	SUDESTE
3103702	310370	Araponga	8.467	Ponte Nova	VIÇOSA	LESTE DO SUL
3103751	310375	Araporã	6.992	Uberlândia	UBERLÂNDIA/ARAGUARI	TRIÂNGULO DO NORTE
3103801	310380	Arapuá	2.836	Patos de Minas	SÃO GOTARDO	NOROESTE
3103900	310390	Araújos	9.523	Divinópolis	DIVINÓPOLIS	OESTE
3104007	310400	Araxá	108.403	Uberaba	ARAXÁ	TRIÂNGULO DO SUL
3104106	310410	Arceburgo	10.990	Alfenas	GUAXUPÉ	SUL
3104205	310420	Arcos	40.658	Divinópolis	LAGOA DA PRATA/STO ANT. DO MONTE	OESTE
3104304	310430	Areádo	15.288	Alfenas	ALFENAS/MACHADO	SUL
3104403	310440	Argirita	2.681	Leopoldina	LEOPOLDINA/CATAGUASES	SUDESTE
3104452	310445	Aricanduva	5.305	Diamantina	TURMALINA/MINAS NOVAS/CAPELINHA	JEQUITINHONHA
3104502	310450	Arimos	17.850	Unai	UNAI	NOROESTE
3104601	310460	Astolfo Dutra	14.358	Leopoldina	LEOPOLDINA/CATAGUASES	SUDESTE
3104700	310470	Ataléia	12.496	Teófilo Otoni	TEÓFILO OTONI/MALACACHETA	NORDESTE
3104809	310480	Augusto de Lima	4.833	Sete Lagoas	CURVELO	CENTRO
3104908	310490	Baependi	19.249	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
3105004	310500	Baldim	7.780	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
3105103	310510	Bambuí	23.964	Divinópolis	FORMIGA	OESTE
3105202	310520	Bandeira	4.738	Pedra Azul	ALMENARA/JACINTO	NORDESTE
3105301	310530	Bandeira do Sul	5.808	Alfenas	ALFENAS/MACHADO	SUL
3105400	310540	Barão de Cocais	33.232	Itabira	ITABIRA	CENTRO
3105509	310550	Barão de Monte Alto	5.311	Ubá	MURIAÉ	SUDESTE
3105608	310560	Barbacena	139.061	Barbacena	BARBACENA	CENTRO SUL
3105707	310570	Barra Longa	4.905	Ponte Nova	PONTE NOVA	LESTE DO SUL
3105905	310590	Barroso	20.981	São João Del Rei	SÃO JOÃO DEL REI	CENTRO SUL
3106002	310600	Bela Vista de Minas	10.269	Itabira	JOÃO MONLEVADE	CENTRO
3106101	310610	Belmiro Braga	3.422	Juiz de Fora	JUIZ DE FORA	SUDESTE
3106200	310620	Belo Horizonte	2.530.701	Belo Horizonte	BELO HORIZONTE/NOVA LIMA/CAETÉ	CENTRO
3106309	310630	Belo Oriente	27.277	Coronel Fabriciano	IPATINGA	VALE DO AÇO
3106408	310640	Belo Vale	7.723	Belo Horizonte	BELO HORIZONTE/NOVA LIMA/CAETÉ	CENTRO
3106507	310650	Berilo	11.813	Diamantina	ARAÇUAÍ	JEQUITINHONHA
3106606	310665	Berizal	4.792	Montes Claros	TAIOBEIRAS	NORTE
3106655	310660	Bertópolis	4.609	Teófilo Otoni	ÁGUAS FORMOSAS	NORDESTE
3106705	310670	Betim	450.024	Belo Horizonte	BETIM	CENTRO
3106804	310680	Bias Fortes	3.282	Juiz de Fora	LIMA DUARTE	SUDESTE
3106903	310690	Bicas	14.612	Juiz de Fora	SÃO JOÃO NEPOMUCENO/BICAS	SUDESTE
3107000	310700	Biquinhas	2.482	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
3107109	310710	Boa Esperança	40.308	Varginha	TRÊS PONTAS	SUL
3107208	310720	Bocaina de Minas	5.088	Juiz de Fora	LIMA DUARTE	SUDESTE
3107307	310730	Bocaiúva	50.521	Montes Claros	BOCAIÚVA	NORTE
3107406	310740	Bom Despacho	51.436	Divinópolis	BOM DESPACHO	OESTE
3107505	310750	Bom Jardim de Minas	6.444	Juiz de Fora	LIMA DUARTE	SUDESTE
3107604	310760	Bom Jesus da Penha	4.270	Passos	PASSOS	SUL
3107703	310770	Bom Jesus do Amparo	6.182	Itabira	ITABIRA	CENTRO
3107802	310780	Bom Jesus do Galho	14.792	Coronel Fabriciano	CARATINGA	VALE DO AÇO
3107901	310790	Bom Repouso	10.527	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
3108008	310800	Bom Sucesso	17.612	São João Del Rei	SÃO JOÃO DEL REI	CENTRO SUL
3108107	310810	Bonfim	6.852	Belo Horizonte	BETIM	CENTRO
3108206	310820	Bonfinópolis de Minas	5.397	Unai	UNAI	NOROESTE
3108255	310825	Bonito de Minas	11.502	Januária	JANUÁRIA	NORTE
3108305	310830	Borda da Mata	19.809	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
3108404	310840	Botelhos	14.927	Alfenas	ALFENAS/MACHADO	SUL
3108503	310850	Botumirim	6.259	Montes Claros	FRANCISCO SÁ	NORTE
3108552	310870	Brás Pires	4.255	Ubá	UBÁ	SUDESTE

Código IBGE	Código DATASUS/ MS	Município	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE/TCU 2021)	Unidade Regional de Saúde	Microrregião de Saúde	Macrorregião de Saúde
3108602	310855	Brasilândia de Minas	16.950	Patos de Minas	JOÃO PINHEIRO	NOROESTE
3108701	310860	Brasília de Minas	32.460	Januária	BRASÍLIA DE MINAS/SÃO FRANCISCO	NORTE
3108800	310890	Brazópolis	14.364	Pouso Alegre	ITAJUBÁ	SUL
3108909	310880	Braúnas	4.737	Coronel Fabriciano	IPATINGA	VALE DO AÇO
3109006	310900	Brumadinho	41.208	Belo Horizonte	BETIM	CENTRO
3109105	310910	Bueno Brandão	10.982	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
3109204	310920	Buenópolis	10.342	Sete Lagoas	CURVELO	CENTRO
3109253	310925	Bugre	3.984	Coronel Fabriciano	IPATINGA	VALE DO AÇO
3109303	310930	Buritís	25.179	Unai	UNAI	NOROESTE
3109402	310940	Buritizero	28.184	Pirapora	PIRAPORA	NORTE
3109451	310945	Cabeceira Grande	7.025	Unai	UNAI	NOROESTE
3109501	310950	Cabo Verde	14.074	Alfenas	GUAXUPÉ	SUL
3109600	310960	Cachoeira da Prata	3.580	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
3109709	310970	Cachoeira de Minas	11.609	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
3109808	310270	Cachoeira de Pajeú	9.470	Pedra Azul	PEDRA AZUL	NORDESTE
3109907	310980	Cachoeira Dourada	2.720	Ituiutaba	ITUIUTABA	TRIÂNGULO DO NORTE
3110004	310990	Caetanópolis	11.869	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
3110103	311000	Caeté	45.364	Belo Horizonte	BELO HORIZONTE/NOVA LIMA/CAETÉ	CENTRO
3110202	311010	Caiana	5.584	Manhuaçu	CARANGOLA	SUDESTE
3110301	311020	Cajuri	3.961	Ponte Nova	VIÇOSA	LESTE DO SUL
3110400	311030	Caldas	14.600	Pouso Alegre	POÇOS DE CALDAS	SUL
3110509	311040	Camacho	2.839	Divinópolis	CAMPO BELO	OESTE
3110608	311050	Camanducaia	21.831	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
3110707	311060	Cambuá	30.068	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
3110806	311070	Cambuquira	12.810	Varginha	TRÊS CORAÇÕES	SUL
3110905	311080	Campanário	3.739	Teófilo Otoni	ITAMBACURI	NORDESTE
3111002	311090	Campanha	16.855	Varginha	TRÊS CORAÇÕES	SUL
3111101	311100	Campestre	21.052	Alfenas	ALFENAS/MACHADO	SUL
3111150	311110	Campina Verde	19.759	Ituiutaba	ITUIUTABA	TRIÂNGULO DO NORTE
3111200	311115	Campo Azul	3.830	Januária	BRASÍLIA DE MINAS/SÃO FRANCISCO	NORTE
3111309	311120	Campo Belo	54.338	Divinópolis	CAMPO BELO	OESTE
3111408	311130	Campo do Meio	11.648	Alfenas	ALFENAS/MACHADO	SUL
3111507	311140	Campo Florido	8.383	Uberaba	UBERABA	TRIÂNGULO DO SUL
3111606	311150	Campos Altos	15.661	Uberaba	ARAXÁ	TRIÂNGULO DO SUL
3111705	311160	Campos Gerais	28.908	Alfenas	ALFENAS/MACHADO	SUL
3111804	311190	Cana Verde	5.585	Divinópolis	CAMPO BELO	OESTE
3111903	311170	Canaã	4.533	Ponte Nova	VIÇOSA	LESTE DO SUL
3112000	311180	Canápolis	12.251	Ituiutaba	ITUIUTABA	TRIÂNGULO DO NORTE
3112059	311200	Candeias	14.890	Divinópolis	CAMPO BELO	OESTE
3112109	311205	Cantagalo	4.575	Governador Valadares	PEÇANHA/SÃO JOÃO EVANGELISTA	LESTE
3112208	311210	Caparaó	5.464	Manhuaçu	CARANGOLA	SUDESTE
3112307	311220	Capela Nova	4.616	Barbacena	BARBACENA	CENTRO SUL
3112406	311230	Capelinha	38.321	Diamantina	TURMALINA/MINAS NOVAS/CAPELINHA	JEQUITINHONHA
3112505	311240	Capetinga	6.860	Passos	CÁSSIA	SUL
3112604	311250	Capim Branco	9.896	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
3112653	311260	Capinópolis	16.294	Ituiutaba	ITUIUTABA	TRIÂNGULO DO NORTE
3112703	311265	Capitão Andrade	5.559	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
3112802	311270	Capitão Enéas	15.388	Montes Claros	FRANCISCO SÁ	NORTE
3112901	311280	Capitólio	8.693	Passos	PIUMHI	SUL
3113008	311290	Caputira	9.318	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
3113107	311300	Carai	23.872	Teófilo Otoni	PADRE PARAÍSO	NORDESTE
3113206	311310	Caranaíba	3.150	Barbacena	CONSELHEIRO LAFAIETE	CENTRO SUL
3113305	311320	Carandai	25.831	Barbacena	BARBACENA	CENTRO SUL
3113404	311330	Carangola	33.022	Manhuaçu	CARANGOLA	SUDESTE
3113503	311340	Caratinga	93.124	Coronel Fabriciano	CARATINGA	VALE DO AÇO
3113602	311350	Carbonita	9.423	Diamantina	DIAMANTINA	JEQUITINHONHA
3113701	311360	Careagu	6.826	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
3113800	311370	Carlos Chagas	18.516	Teófilo Otoni	NANUQUE	NORDESTE
3113909	311380	Carmésia	2.660	Itabira	GUANHÃES	CENTRO
3114006	311390	Carmo da Cachoeira	12.193	Varginha	TRÊS CORAÇÕES	SUL
3114105	311400	Carmo da Mata	11.546	Divinópolis	OLIVEIRA/SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	OESTE
3114204	311410	Carmo de Minas	15.031	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
3114303	311420	Carmo do Cajuru	22.900	Divinópolis	DIVINÓPOLIS	OESTE
3114402	311430	Carmo do Paranaíba	30.339	Patos de Minas	SÃO GOTARDO	NOROESTE
3114501	311440	Carmo do Rio Claro	21.310	Passos	PASSOS	SUL
3114550	311450	Carmópolis de Minas	19.756	Divinópolis	OLIVEIRA/SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	OESTE
3114600	311455	Carneirinho	10.103	Uberaba	FRUTAL/ITURAMA	TRIÂNGULO DO SUL
3114709	311460	Carrancas	4.052	Varginha	LAVRAS	SUL
3114808	311470	Carvalhópolis	3.614	Alfenas	ALFENAS/MACHADO	SUL
3114907	311480	Carvalhos	4.445	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
3115003	311490	Casa Grande	2.251	Barbacena	CONSELHEIRO LAFAIETE	CENTRO SUL
3115102	311500	Cascalho Rico	3.108	Uberlândia	UBERLÂNDIA/ARAGUARI	TRIÂNGULO DO NORTE
3115201	311510	Cássia	17.741	Passos	CÁSSIA	SUL
3115300	311530	Cataguases	75.942	Leopoldina	LEOPOLDINA/CATAGUASES	SUDESTE
3115359	311535	Catas Altas	5.465	Itabira	ITABIRA	CENTRO
3115409	311540	Catas Altas da Noruega	3.665	Barbacena	CONSELHEIRO LAFAIETE	CENTRO SUL
3115458	311545	Catuji	6.206	Teófilo Otoni	PADRE PARAÍSO	NORDESTE
3115474	311547	Catuti	4.944	Montes Claros	JANAÚBA/MONTE AZUL	NORTE
3115508	311550	Caxambu	21.566	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
3115607	311560	Cedro do Abaeté	1.150	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
3115706	311570	Central de Minas	7.059	Governador Valadares	MANTENA	LESTE
3115805	311580	Centralina	10.343	Ituiutaba	ITUIUTABA	TRIÂNGULO DO NORTE
3115904	311590	Chácara	3.216	Juiz de Fora	JUIZ DE FORA	SUDESTE
3116001	311600	Chalé	5.695	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
3116100	311610	Chapada do Norte	15.334	Diamantina	TURMALINA/MINAS NOVAS/CAPELINHA	JEQUITINHONHA
3116159	311615	Chapada Gaúcha	14.217	Unai	UNAI	NOROESTE
3116209	311620	Chiador	2.657	Juiz de Fora	JUIZ DE FORA	SUDESTE
3116308	311630	Cipotânea	6.811	Barbacena	BARBACENA	CENTRO SUL
3116407	311640	Claraval	4.873	Passos	CÁSSIA	SUL
3116506	311650	Claro dos Poções	7.478	Montes Claros	MONTES CLAROS	NORTE
3116605	311660	Cláudio	29.093	Divinópolis	DIVINÓPOLIS	OESTE
3116704	311670	Coimbra de Minas	7.631	Ubá	UBÁ	SUDESTE
3116803	311680	Coluna	8.810	Diamantina	DIAMANTINA	JEQUITINHONHA
3116902	311690	Comendador Gomes	3.128	Uberaba	FRUTAL/ITURAMA	TRIÂNGULO DO SUL
3117009	311700	Comercinho	6.624	Pedra Azul	ITAQBIM	NORDESTE

Código IBGE	Código DATASUS/ MS	Município	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE/TCU 2021)	Unidade Regional de Saúde	Microrregião de Saúde	Macrorregião de Saúde
3117108	311710	Conceição da Aparecida	10.351	Alfenas	ALFENAS/MACHADO	SUL
3117207	311520	Conceição da Barra de Minas	3.939	São João Del Rei	SÃO JOÃO DEL REI	CENTRO SUL
3117306	311730	Conceição das Alagoas	28.782	Uberaba	UBERABA	TRIÂNGULO DO SUL
3117405	311720	Conceição das Pedras	2.814	Pouso Alegre	ITAJUBÁ	SUL
3117504	311740	Conceição de Ipanema	4.581	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
3117603	311750	Conceição do Mato Dentro	17.438	Diamantina	SERRO	JEQUITINHONHA
3117702	311760	Conceição do Pará	5.558	Divinópolis	PARÁ DE MINAS	OESTE
3117801	311770	Conceição do Rio Verde	13.729	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
3117836	311780	Conceição dos Ouros	11.852	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
3117876	311783	Cônego Marinho	7.730	Januária	JANUÁRIA	NORTE
3117900	311787	Confins	6.867	Belo Horizonte	VESPASIANO	CENTRO
3118007	311790	Congonhal	12.209	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
3118106	311800	Congonhas	55.836	Barbacena	CONGONHAS	CENTRO SUL
3118205	311810	Congonhas do Norte	5.047	Diamantina	DIAMANTINA	JEQUITINHONHA
3118304	311820	Conquista	6.997	Uberaba	UBERABA	TRIÂNGULO DO SUL
3118403	311830	Conselheiro Lafaiete	130.584	Barbacena	CONSELHEIRO LAFAIETE	CENTRO SUL
3118502	311840	Conselheiro Pena	22.975	Governador Valadares	RESPLENDOR	LESTE
3118601	311850	Consolação	1.786	Pouso Alegre	ITAJUBÁ	SUL
3118700	311860	Contagem	673.849	Belo Horizonte	CONTAGEM	CENTRO
3118809	311870	Coqueiral	9.099	Varginha	TRÊS PONTAS	SUL
3118908	311880	Coração de Jesus	26.620	Montes Claros	CORAÇÃO DE JESUS	NORTE
3119005	311890	Cordisburgo	8.903	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
3119104	311900	Cordislândia	3.546	Varginha	VARGINHA	SUL
3119203	311910	Corinto	23.607	Sete Lagoas	CURVELO	CENTRO
3119302	311920	Coroaci	9.897	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
3119401	311930	Coromandel	27.958	Uberlândia	PATROCÍNIO/MONTE CARMELO	TRIÂNGULO DO NORTE
3119500	311940	Coronel Fabriciano	110.709	Coronel Fabriciano	CORONEL FABRICIANO/TIMÓTEO	VALE DO AÇO
3119609	311950	Coronel Murta	9.209	Diamantina	ARACUÁI	JEQUITINHONHA
3119708	311960	Coronel Pacheco	3.095	Juiz de Fora	JUIZ DE FORA	SUDESTE
3119807	311970	Coronel Xavier Chaves	3.448	São João Del Rei	SÃO JOÃO DEL REI	CENTRO SUL
3119906	311980	Córrego Danta	3.168	Divinópolis	FORMIGA	OESTE
3119955	311990	Córrego do Bom Jesus	3.685	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
3120003	311995	Córrego Fundo	6.425	Divinópolis	FORMIGA	OESTE
3120102	312000	Córrego Novo	2.688	Coronel Fabriciano	CORONEL FABRICIANO/TIMÓTEO	VALE DO AÇO
3120151	312010	Couto de Magalhães de Minas	4.436	Diamantina	DIAMANTINA	JEQUITINHONHA
3120201	312015	Cristólita	6.814	Teófilo Otoni	ÁGUAS FORMOSAS	NORDESTE
3120300	312020	Cristais	13.060	Divinópolis	CAMPO BELO	OESTE
3120409	312030	Cristália	5.992	Montes Claros	FRANCISCO SÁ	NORTE
3120508	312040	Cristiano Otoni	5.161	Barbacena	CONSELHEIRO LAFAIETE	CENTRO SUL
3120607	312050	Cristina	10.211	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
3120706	312060	Crucilândia	5.072	Belo Horizonte	BETIM	CENTRO
3120805	312070	Cruzeiro da Fortaleza	3.651	Patos de Minas	PATOS DE MINAS	NOROESTE
3120839	312080	Cruzília	15.529	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
3120870	312083	Cuparaque	5.026	Governador Valadares	RESPLENDOR	LESTE
3120904	312087	Curral de Dentro	7.867	Montes Claros	TAIOBEIRAS	NORTE
3121001	312090	Curvelo	81.085	Sete Lagoas	CURVELO	CENTRO
3121100	312100	Datas	5.431	Diamantina	DIAMANTINA	JEQUITINHONHA
3121209	312110	Delfim Moreira	8.007	Pouso Alegre	ITAJUBÁ	SUL
3121258	312120	Delfinópolis	7.146	Passos	CÁSSIA	SUL
3121308	312125	Delta	10.994	Uberaba	UBERABA	TRIÂNGULO DO SUL
3121407	312130	Descoberto	5.044	Juiz de Fora	SÃO JOÃO NEPOMUCENO/BICAS	SUDESTE
3121506	312140	Desterro de Entre Rios	7.266	São João Del Rei	CONGONHAS	CENTRO SUL
3121605	312150	Desterro do Melo	2.867	Barbacena	BARBACENA	CENTRO SUL
3121704	312160	Diamantina	47.924	Diamantina	DIAMANTINA	JEQUITINHONHA
3121803	312170	Diogo de Vasconcelos	3.779	Ponte Nova	PONTE NOVA	LESTE DO SUL
3121902	312180	Dionísio	7.493	Coronel Fabriciano	CORONEL FABRICIANO/TIMÓTEO	VALE DO AÇO
3122009	312190	Divinésia	3.430	Ubá	UBÁ	SUDESTE
3122108	312200	Divino	20.020	Manhuaçu	CARANGOLA	SUDESTE
3122207	312210	Divino das Laranjeiras	4.969	Governador Valadares	MANTENA	LESTE
3122306	312220	Divinolândia de Minas	7.655	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
3122355	312230	Divinópolis	242.505	Divinópolis	DIVINÓPOLIS	OESTE
3122405	312235	Divisa Alegre	6.946	Pedra Azul	PEDRA AZUL	NORDESTE
3122454	312240	Divisa Nova	6.039	Alfenas	ALFENAS/MACHADO	SUL
3122470	312245	Divisópolis	11.396	Pedra Azul	PEDRA AZUL	NORDESTE
3122504	312247	Dom Bosco	3.635	Unai	UNAI	NOROESTE
3122603	312250	Dom Cavati	5.025	Coronel Fabriciano	IPATINGA	VALE DO AÇO
3122702	312260	Dom Joaquim	4.436	Itabira	GUANHÃES	CENTRO
3122801	312270	Dom Silvério	5.227	Ponte Nova	PONTE NOVA	LESTE DO SUL
3122900	312280	Dom Vígoso	2.992	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
3123007	312290	Dona Euzébia	6.664	Leopoldina	LEOPOLDINA/CATAGUASES	SUDESTE
3123106	312300	Dores de Campos	10.291	São João Del Rei	SÃO JOÃO DEL REI	CENTRO SUL
3123205	312310	Dores de Guanhães	5.139	Itabira	GUANHÃES	CENTRO
3123304	312320	Dores do Indaiá	13.373	Divinópolis	BOM DESPACHO	OESTE
3123403	312330	Dores do Turvo	4.202	Ubá	UBÁ	SUDESTE
3123502	312340	Doresópolis	1.539	Passos	PIUMHI	SUL
3123528	312350	Douradoquara	1.915	Uberlândia	PATROCÍNIO/MONTE CARMELO	TRIÂNGULO DO NORTE
3123601	312352	Durandé	7.898	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
3123700	312360	Elói Mendes	28.556	Varginha	VARGINHA	SUL
3123809	312370	Engenheiro Caldas	11.268	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
3123858	312380	Engenheiro Navarro	7.240	Montes Claros	BOCAÍÚVA	NORTE
3123908	312385	Entre Folhas	5.383	Coronel Fabriciano	CARATINGA	VALE DO AÇO
3124005	312390	Entre Rios de Minas	15.458	São João Del Rei	CONGONHAS	CENTRO SUL
3124104	312400	Ervália	19.019	Ubá	UBÁ	SUDESTE
3124203	312410	Esmeraldas	72.512	Belo Horizonte	BETIM	CENTRO
3124302	312420	Espera Feliz	25.287	Manhuaçu	CARANGOLA	SUDESTE
3124401	312430	Espinosa	31.603	Montes Claros	JANAÚBA/MONTE AZUL	NORTE
3124500	312440	Espírito Santo do Dourado	4.728	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
3124609	312450	Estiva	11.416	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
3124708	312460	Estrela Dalva	2.308	Leopoldina	ALÉM PARAÍBA	SUDESTE
3124807	312470	Estrela do Indaiá	3.483	Divinópolis	BOM DESPACHO	OESTE
3124906	312480	Estrela do Sul	8.057	Uberlândia	PATROCÍNIO/MONTE CARMELO	TRIÂNGULO DO NORTE
3125002	312490	Eugenópolis	11.383	Ubá	MURIAÉ	SUDESTE
3125101	312500	Ewbank da Câmara	3.932	Juiz de Fora	JUIZ DE FORA	SUDESTE
3125200	312510	Extrema	37.649	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
3125309	312520	Fama	2.374	Alfenas	ALFENAS/MACHADO	SUL

Código IBGE	Código DATASUS/ MS	Município	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE/TCU 2021)	Unidade Regional de Saúde	Microrregião de Saúde	Macrorregião de Saúde
3125408	312530	Faria Lemos	3.202	Manhuaçu	CARANGOLA	SUDESTE
3125507	312540	Felício dos Santos	4.656	Diamantina	DIAMANTINA	JEQUITINHONHA
3125606	312560	Felisburgo	7.548	Pedra Azul	ALMENARA/JACINTO	NORDESTE
3125705	312570	Felixlândia	15.528	Sete Lagoas	CURVELO	CENTRO
3125804	312580	Fernandes Tourinho	3.500	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
3125903	312590	Ferros	9.576	Itabira	ITABIRA	CENTRO
3125952	312595	Fervedouro	11.100	Manhuaçu	CARANGOLA	SUDESTE
3126000	312600	Florestal	7.602	Belo Horizonte	BETIM	CENTRO
3126109	312610	Formiga	67.956	Divinópolis	FORMIGA	OESTE
3126208	312620	Formoso	9.810	Unai	UNAI	NOROESTE
3126307	312630	Fortaleza de Minas	4.460	Passos	PASSOS	SUL
3126406	312640	Fortuna de Minas	2.986	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
3126505	312650	Francisco Badaró	10.311	Diamantina	ARAQUÁI	JEQUITINHONHA
3126604	312660	Francisco Dumont	5.268	Montes Claros	BOCAIÚVA	NORTE
3126703	312670	Francisco Sá	26.459	Montes Claros	FRANCISCO SÁ	NORTE
3126752	312675	Franciscópolis	5.287	Teófilo Otoni	TEÓFILO OTONI/MALACACHETA	NORDESTE
3126802	312680	Frei Gaspar	5.858	Teófilo Otoni	ITAMBACURI	NORDESTE
3126901	312690	Frei Inocêncio	9.716	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
3126950	312695	Frei Lagonegro	3.496	Governador Valadares	PEÇANHA/SÃO JOÃO EVANGELISTA	LESTE
3127008	312700	Fronteira	18.866	Uberaba	FRUTAL/ITURAMA	TRIÂNGULO DO SUL
3127057	312705	Fronteira dos Vales	4.542	Teófilo Otoni	ÁGUAS FORMOSAS	NORDESTE
3127073	312707	Fruta de Leite	5.232	Montes Claros	SALINAS	NORTE
3127107	312710	Frutal	60.508	Uberaba	FRUTAL/ITURAMA	TRIÂNGULO DO SUL
3127206	312720	Funiilândia	4.434	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
3127305	312730	Galiúcia	6.764	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
3127339	312733	Gameleiras	5.084	Montes Claros	JANAÚBA/MONTE AZUL	NORTE
3127354	312735	Glaucilândia	3.177	Montes Claros	MONTES CLAROS	NORTE
3127370	312737	Goiabeira	3.402	Governador Valadares	RESPLENDOR	LESTE
3127388	312738	Goianá	4.014	Juiz de Fora	JUIZ DE FORA	SUDESTE
3127404	312740	Gonçalves	4.360	Pouso Alegre	ITAJUBÁ	SUL
3127503	312750	Gonzaga	6.184	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
3127602	312760	Gouveia	11.811	Diamantina	DIAMANTINA	JEQUITINHONHA
3127701	312770	Governador Valadares	282.164	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
3127800	312780	Grão Mogol	15.943	Montes Claros	FRANCISCO SÁ	NORTE
3127909	312790	Grupiara	1.386	Uberlândia	PATROCÍNIO/MONTE CARMELO	TRIÂNGULO DO NORTE
3128006	312800	Guanhães	34.818	Itabira	GUANHÃES	CENTRO
3128105	312810	Guapé	14.269	Passos	PIUMHI	SUL
3128204	312820	Guaraciaba	10.307	Ponte Nova	PONTE NOVA	LESTE DO SUL
3128253	312825	Guaraciama	5.005	Montes Claros	BOCAIÚVA	NORTE
3128303	312830	Guaranésia	19.014	Alfenas	GUAXUPÉ	SUL
3128402	312840	Guarani	8.926	Ubá	UBÁ	SUDESTE
3128501	312850	Guarará	3.755	Juiz de Fora	SÃO JOÃO NEPOMUCENO/BICAS	SUDESTE
3128600	312860	Guarda-Mor	6.558	Patos de Minas	PATOS DE MINAS	NOROESTE
3128709	312870	Guaxupé	52.234	Alfenas	GUAXUPÉ	SUL
3128808	312880	Guidoval	7.026	Ubá	UBÁ	SUDESTE
3128907	312890	Guimarânia	8.168	Patos de Minas	PATOS DE MINAS	NOROESTE
3129004	312900	Guiricema	8.296	Ubá	UBÁ	SUDESTE
3129103	312910	Gurinhatã	5.516	Ituiutaba	ITUJUTABA	TRIÂNGULO DO NORTE
3129202	312920	Heliódora	6.623	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
3129301	312930	Iapu	11.085	Coronel Fabriciano	IPATINGA	VALE DO AÇO
3129400	312940	Ibertioga	4.999	Barbacena	BARBACENA	CENTRO SUL
3129509	312950	Ibiá	25.511	Uberaba	ARAXÁ	TRIÂNGULO DO SUL
3129608	312960	Ibiaí	8.478	Pirapora	PIRAPORA	NORTE
3129657	312965	Ibiracatu	5.340	Januária	BRASÍLIA DE MINAS/SÃO FRANCISCO	NORTE
3129707	312970	Ibiraci	14.128	Passos	CÁSSIA	SUL
3129806	312980	Ibirité	184.030	Belo Horizonte	CONTAGEM	CENTRO
3129905	312990	Ibitiúra de Minas	3.497	Pouso Alegre	POÇOS DE CALDAS	SUL
3130002	313000	Ibituruna	3.003	São João Del Rei	SÃO JOÃO DEL REI	CENTRO SUL
3130051	313005	Icaraí de Minas	12.200	Januária	BRASÍLIA DE MINAS/SÃO FRANCISCO	NORTE
3130101	313010	Igarapé	44.561	Belo Horizonte	BETIM	CENTRO
3130200	313020	Igaratinga	11.146	Divinópolis	PARÁ DE MINAS	OESTE
3130309	313030	Iguatama	7.901	Divinópolis	FORMIGA	OESTE
3130408	313040	Ijaci	6.667	Varginha	LAVRAS	SUL
3130507	313050	Ilicineia	12.511	Varginha	TRÊS PONTAS	SUL
3130556	313055	Imbé de Minas	6.976	Coronel Fabriciano	CARATINGA	VALE DO AÇO
3130606	313060	Inconfidentes	7.387	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
3130655	313065	Indaial	7.328	Montes Claros	TAIOBEIRAS	NORTE
3130705	313070	Indianópolis	7.009	Uberlândia	UBERLÂNDIA/ARAGUARI	TRIÂNGULO DO NORTE
3130804	313080	Ingai	2.785	Varginha	LAVRAS	SUL
3130903	313090	Inhapim	24.020	Coronel Fabriciano	CARATINGA	VALE DO AÇO
3131000	313100	Inhaúma	6.352	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
3131109	313110	Inimutaba	7.605	Sete Lagoas	CURVELO	CENTRO
3131158	313115	Ipaba	18.926	Coronel Fabriciano	IPATINGA	VALE DO AÇO
3131208	313120	Ipanema	20.133	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
3131307	313130	Ipatinga	267.333	Coronel Fabriciano	IPATINGA	VALE DO AÇO
3131406	313140	Ipiaca	4.229	Ituiutaba	ITUJUTABA	TRIÂNGULO DO NORTE
3131505	313150	Ipuiúna	10.156	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
3131604	313160	Iraí de Minas	7.067	Uberlândia	PATROCÍNIO/MONTE CARMELO	TRIÂNGULO DO NORTE
3131703	313170	Itabira	121.717	Itabira	ITABIRA	CENTRO
3131802	313180	Itabirinha	11.637	Governador Valadares	MANTENA	LESTE
3131901	313190	Itabirito	52.996	Belo Horizonte	OURO PRETO	CENTRO
3132008	313200	Itacambira	5.447	Montes Claros	MONTES CLAROS	NORTE
3132107	313210	Itacarambi	18.175	Januária	JANUÁRIA	NORTE
3132206	313220	Itaguara	13.510	Divinópolis	ITAÚNA	OESTE
3132305	313230	Itaipé	12.910	Teófilo Otoni	PADRE PARAÍSO	NORDESTE
3132404	313240	Itajubá	97.782	Pouso Alegre	ITAJUBÁ	SUL
3132503	313250	Itamarandiba	35.130	Diamantina	DIAMANTINA	JEQUITINHONHA
3132602	313260	Itamarati de Minas	4.395	Leopoldina	LEOPOLDINA/CATAGUASES	SUDESTE
3132701	313270	Itambacuri	23.207	Teófilo Otoni	ITAMBACURI	NORDESTE
3132800	313280	Itambé do Mato Dentro	2.032	Itabira	ITABIRA	CENTRO
3132909	313290	Itamogi	10.122	Passos	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	SUL
3133006	313300	Itamonte	15.844	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
3133105	313310	Itanhandu	15.511	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
3133204	313320	Itanhomi	12.259	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
3133303	313330	Itaobim	20.997	Pedra Azul	ITAQBIM	NORDESTE

Código IBGE	Código DATASUS/ MS	Município	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE/TCU 2021)	Unidade Regional de Saúde	Microrregião de Saúde	Macrorregião de Saúde
3133402	313340	Itapagipe	15.511	Uberaba	FRUTAL/ITURAMA	TRIÂNGULO DO SUL
3133501	313350	Itapecerica	21.760	Divinópolis	DIVINÓPOLIS	OESTE
3133600	313360	Itapeva	9.976	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
3133709	313370	Itatiaiuçu	11.354	Divinópolis	ITAÚNA	OESTE
3133758	313375	Itaú de Minas	16.286	Passos	PASSOS	SUL
3133808	313380	Itaúna	94.455	Divinópolis	ITAÚNA	OESTE
3133907	313390	Itaverava	5.321	Barbacena	CONSELHEIRO LAFAIETE	CENTRO SUL
3134004	313400	Itinga	15.053	Pedra Azul	ITAQBIM	NORDESTE
3134103	313410	Itueta	6.074	Governador Valadares	RESPLENDOR	LESTE
3134202	313420	Ituiutaba	105.818	Ituiutaba	ITUIUTABA	TRIÂNGULO DO NORTE
3134301	313430	Itumirim	5.978	Varginha	LAVRAS	SUL
3134400	313440	Iturama	40.101	Uberaba	FRUTAL/ITURAMA	TRIÂNGULO DO SUL
3134509	313450	Itutinga	3.749	Varginha	LAVRAS	SUL
3134608	313460	Jaboticatubas	20.683	Belo Horizonte	BELO HORIZONTE/NOVA LIMA/CAETÉ	CENTRO
3134707	313470	Jacinto	12.320	Pedra Azul	ALMENARA/JACINTO	NORDESTE
3134806	313480	Jacuí	7.695	Passos	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	SUL
3134905	313490	Jacutinga	26.538	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
3135001	313500	Jaguaraçu	3.151	Coronel Fabriciano	CORONEL FABRICIANO/TIMÓTEO	VALE DO AÇO
3135050	313505	Jaíba	39.850	Montes Claros	JANAÚBA/MONTE AZUL	NORTE
3135076	313507	Jampruca	5.453	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
3135100	313510	Janaúba	72.374	Montes Claros	JANAÚBA/MONTE AZUL	NORTE
3135209	313520	Januária	67.958	Januária	JANUÁRIA	NORTE
3135308	313530	Japaríba	4.418	Divinópolis	LAGOA DA PRATA/STO ANT. DO MONTE	OESTE
3135357	313535	Japonvar	7.991	Januária	BRASÍLIA DE MINAS/SÃO FRANCISCO	NORTE
3135407	313540	Jeceaba	4.795	Barbacena	CONGONHAS	CENTRO SUL
3135456	313545	Jenipapo de Minas	7.781	Diamantina	ARAÇUAÍ	JEQUITINHONHA
3135506	313550	Jequeri	12.246	Ponte Nova	PONTE NOVA	LESTE DO SUL
3135605	313560	Jequitai	7.407	Montes Claros	CORAÇÃO DE JESUS	CENTRO
3135704	313570	Jequitibá	5.203	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	NORTE
3135803	313580	Jequitinhonha	25.555	Pedra Azul	ALMENARA/JACINTO	NORDESTE
3135902	313590	Jesuânia	4.774	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
3136009	313600	Joáima	15.476	Pedra Azul	ALMENARA/JACINTO	NORDESTE
3136108	313610	Joanésia	4.382	Coronel Fabriciano	IPATINGA	VALE DO AÇO
3136207	313620	João Monlevade	80.903	Itabira	JOÃO MONLEVADE	CENTRO
3136306	313630	João Pinheiro	47.990	Patos de Minas	JOÃO PINHEIRO	NOROESTE
3136405	313640	Joaquim Felício	4.757	Montes Claros	BOCAÍÚVA	NORTE
3136504	313650	Jordânia	10.872	Pedra Azul	ALMENARA/JACINTO	NORDESTE
3136520	313652	José Gonçalves de Minas	4.474	Diamantina	TURMALINA/MINAS NOVAS/CAPELINHA	JEQUITINHONHA
3136553	313655	José Raydan	5.104	Governador Valadares	SANTÁ MARIA DO SUAÇUI	LESTE
3136579	313657	Josenópolis	4.911	Montes Claros	FRANCISCO SÁ	NORTE
3136603	313665	Juatuba	27.823	Belo Horizonte	BETIM	CENTRO
3136652	313670	Juiz de Fora	577.532	Juiz de Fora	JUIZ DE FORA	SUDESTE
3136702	313680	Juramento	4.359	Montes Claros	MONTE CLAROS	NORTE
3136801	313690	Juruáia	10.795	Alfenas	GUAXUPÉ	SUL
3136900	313695	Juvenília	5.706	Januária	MANGA	NORTE
3136959	313700	Ladainha	18.272	Teófilo Otoni	TEÓFILO OTONI/MALACACHETA	NORDESTE
3137007	313710	Lagamar	7.588	Patos de Minas	PATOS DE MINAS	NOROESTE
3137106	313720	Lagoa da Prata	53.236	Divinópolis	LAGOA DA PRATA/STO ANT. DO MONTE	OESTE
3137205	313730	Lagoa dos Patos	4.062	Montes Claros	CORAÇÃO DE JESUS	NORTE
3137304	313740	Lagoa Dourada	13.115	São João Del Rei	SÃO JOÃO DEL REI	CENTRO SUL
3137403	313750	Lagoa Formosa	18.168	Patos de Minas	PATOS DE MINAS	NOROESTE
3137502	313753	Lagoa Grande	9.681	Patos de Minas	JOÃO PINHEIRO	NOROESTE
3137536	313760	Lagoa Santa	66.744	Belo Horizonte	VESPASIANO	CENTRO
3137601	313770	Lajinha	19.914	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
3137700	313780	Lambari	20.995	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
3137809	313790	Lamim	3.366	Barbacena	CONSELHEIRO LAFAIETE	CENTRO SUL
3137908	313800	Laranjal	6.856	Leopoldina	LEOPOLDINA/CATAGUASES	SUDESTE
3138005	313810	Lassance	6.494	Pirapora	PIRAPORA	NORTE
3138104	313820	Lavras	105.756	Varginha	LAVRAS	SUL
3138203	313830	Leandro Ferreira	3.222	Divinópolis	PARÁ DE MINAS	OESTE
3138302	313835	Leme do Prado	4.923	Diamantina	TURMALINA/MINAS NOVAS/CAPELINHA	JEQUITINHONHA
3138351	313840	Leopoldina	52.690	Leopoldina	LEOPOLDINA/CATAGUASES	SUDESTE
3138401	313850	Liberdade	4.994	Juiz de Fora	LIMA DUARTE	SUDESTE
3138500	313860	Lima Duarte	16.749	Juiz de Fora	LIMA DUARTE	SUDESTE
3138609	313862	Limeira do Oeste	7.640	Uberaba	FRUTAL/ITURAMA	TRIÂNGULO DO SUL
3138625	313865	Lontra	9.766	Januária	BRASÍLIA DE MINAS/SÃO FRANCISCO	NORTE
3138658	313867	Luisburgo	6.249	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
3138674	313868	Luislândia	6.735	Januária	BRASÍLIA DE MINAS/SÃO FRANCISCO	NORTE
3138682	313870	Luminárias	5.431	Varginha	LAVRAS	SUL
3138708	313880	Luz	18.297	Divinópolis	BOM DESPACHO	OESTE
3138807	313890	Machacalis	7.112	Teófilo Otoni	ÁGUAS FORMOSAS	NORDESTE
3138906	313900	Machado	42.682	Alfenas	ALFENAS/MACHADO	SUL
3139003	313910	Madre de Deus de Minas	5.119	São João Del Rei	SÃO JOÃO DEL REI	CENTRO SUL
3139102	313920	Malacacheta	18.556	Teófilo Otoni	TEÓFILO OTONI/MALACACHETA	NORDESTE
3139201	313925	Mamonas	6.565	Montes Claros	JANAÚBA/MONTE AZUL	NORTE
3139250	313930	Manga	18.051	Januária	MANGA	NORTE
3139300	313940	Manhuaçu	92.074	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
3139409	313950	Manhumirim	22.894	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
3139508	313960	Mantena	27.651	Governador Valadares	MANTENA	LESTE
3139607	313980	Mar de Espanha	12.985	Juiz de Fora	SÃO JOÃO NEPOMUCENO/BICAS	SUDESTE
3139706	313970	Maravilhas	8.113	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
3139805	313990	Maria da Fé	14.019	Pouso Alegre	ITAJUBÁ	SUL
3139904	314000	Mariana	61.830	Belo Horizonte	OURO PRETO	CENTRO
3140001	314010	Marilac	4.079	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
3140100	314015	Mário Campos	15.814	Belo Horizonte	BETIM	CENTRO
3140159	314020	Maripá de Minas	3.000	Juiz de Fora	SÃO JOÃO NEPOMUCENO/BICAS	SUDESTE
3140209	314030	Marliéria	4.030	Coronel Fabriciano	CORONEL FABRICIANO/TIMÓTEO	VALE DO AÇO
3140308	314040	Marmelópolis	2.701	Pouso Alegre	ITAJUBÁ	SUL
3140407	314050	Martinho Campos	13.497	Divinópolis	BOM DESPACHO	OESTE
3140506	314053	Martins Soares	8.640	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
3140530	314055	Mata Verde	8.700	Pedra Azul	ALMENARA/JACINTO	NORDESTE
3140555	314060	Materlândia	4.415	Diamantina	GUANHÃES	CENTRO
3140605	314070	Mateus Leme	31.631	Belo Horizonte	BETIM	CENTRO
3140704	317150	Mathias Lobato	3.157	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
3140803	314080	Matias Barbosa	14.626	Juiz de Fora	JUIZ DE FORA	SUDESTE

Código IBGE	Código DATASUS/ MS	Município	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE/TCU 2021)	Unidade Regional de Saúde	Microrregião de Saúde	Macrorregião de Saúde
3140852	314085	Matias Cardoso	11.360	Montes Claros	JANAÚBA/MONTE AZUL	NORTE
3140902	314090	Matipó	19.098	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
3141009	314100	Mato Verde	12.367	Montes Claros	JANAÚBA/MONTE AZUL	NORTE
3141108	314110	Matozinhos	38.469	Belo Horizonte	VESPASIANO	CENTRO
3141207	314120	Matutina	3.733	Patos de Minas	SÃO GOTARDO	NOROESTE
3141306	314130	Medeiros	3.861	Divinópolis	FORMIGA	OESTE
3141405	314140	Medina	20.701	Pedra Azul	ITAQBIM	NORDESTE
3141504	314150	Mendes Pimentel	6.446	Governador Valadares	MANTENA	LESTE
3141603	314160	Mercês	10.775	Ubá	UBÁ	SUDESTE
3141702	314170	Mesquita	5.489	Coronel Fabriciano	IPATINGA	VALE DO AÇO
3141801	314180	Minas Novas	31.509	Diamantina	TURMALINA/MINAS NOVAS/CAPELINHA	JEQUITINHONHA
3141900	314190	Minduri	3.891	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
3142007	314200	Mirabela	13.651	Montes Claros	MONTE CLAROS	NORTE
3142106	314210	Miradouro	10.818	Ubá	MURIAÉ	SUDESTE
3142205	314220	Mirai	15.205	Ubá	MURIAÉ	SUDESTE
3142254	314225	Miravânia	4.939	Januária	MANGA	NORTE
3142304	314230	Moeda	4.948	Belo Horizonte	BELO HORIZONTE/NOVA LIMA/CAETÉ	CENTRO
3142403	314240	Moema	7.589	Divinópolis	BOM DESPACHO	OESTE
3142502	314250	Monjolos	2.184	Sete Lagoas	CURVELO	CENTRO
3142601	314260	Monsenhor Paulo	8.764	Varginha	VARGINHA	SUL
3142700	314270	Montalvânia	14.621	Januária	MANGA	NORTE
3142809	314280	Monte Alegre de Minas	21.349	Uberlândia	UBERLÂNDIA/ARAGUARI	TRIÂNGULO DO NORTE
3142908	314290	Monte Azul	20.544	Montes Claros	JANAÚBA/MONTE AZUL	NORTE
3143005	314300	Monte Belo	13.139	Alfenas	GUAXUPÉ	SUL
3143104	314310	Monte Carmelo	48.049	Uberlândia	PATROCÍNIO/MONTE CARMELO	TRIÂNGULO DO NORTE
3143153	314315	Monte Formoso	4.939	Pedra Azul	ITAQBIM	NORDESTE
3143203	314320	Monte Santo de Minas	21.504	Passos	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	SUL
3143302	314330	Monte Sião	24.247	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
3143401	314330	Montes Claros	417.478	Montes Claros	MONTE CLAROS	NORTE
3143450	314345	Montezuma	8.379	Montes Claros	TAIOBEIRAS	NORTE
3143500	314350	Morada Nova de Minas	8.955	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
3143609	314360	Morro da Garça	2.413	Sete Lagoas	CURVELO	CENTRO
3143708	314370	Morro do Pilar	3.126	Itabira	ITABIRA	CENTRO
3143807	314380	Munhoz	5.960	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
3143906	314390	Muriaé	109.997	Ubá	MURIAÉ	SUDESTE
3144003	314400	Mutum	26.945	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
3144102	314410	Muzambinho	20.522	Alfenas	GUAXUPÉ	SUL
3144201	314420	Nacip Raydan	3.221	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
3144300	314430	Nanuque	40.583	Teófilo Otoni	NANUQUE	NORDESTE
3144359	314435	Naque	7.104	Coronel Fabriciano	IPATINGA	VALE DO AÇO
3144375	314437	Natalândia	3.306	Unai	UNAI	NOROESTE
3144409	314440	Natércia	4.727	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
3144508	314450	Nazareno	8.710	São João Del Rei	SÃO JOÃO DEL REI	CENTRO SUL
3144607	314460	Nepomuceno	26.882	Varginha	LAVRAS	SUL
3144656	314465	Ninheira	10.355	Montes Claros	TAIOBEIRAS	NORTE
3144672	314467	Nova Belém	3.067	Governador Valadares	MANTENA	LESTE
3144706	314470	Nova Era	17.524	Itabira	JOÃO MONLEVADE	CENTRO
3144805	314480	Nova Lima	97.378	Belo Horizonte	BELO HORIZONTE/NOVA LIMA/CAETÉ	CENTRO
3144904	314490	Nova Módica	3.548	Teófilo Otoni	ITAMBACURI	NORDESTE
3145000	314500	Nova Ponte	16.046	Uberlândia	UBERLÂNDIA/ARAGUARI	TRIÂNGULO DO NORTE
3145059	314505	Nova Porteirinha	7.493	Montes Claros	JANAÚBA/MONTE AZUL	NORTE
3145109	314510	Nova Resende	16.937	Passos	PASSOS	SUL
3145208	314520	Nova Serrana	108.241	Divinópolis	PARÁ DE MINAS	OESTE
3145307	313660	Nova União	5.739	Belo Horizonte	BELO HORIZONTE/NOVA LIMA/CAETÉ	CENTRO
3145356	314530	Novo Cruzeiro	31.339	Teófilo Otoni	TEÓFILO OTONI/MALACACHETA	NORDESTE
3145372	314535	Novo Oriente de Minas	10.800	Teófilo Otoni	TEÓFILO OTONI/MALACACHETA	NORDESTE
3145406	314537	Novorizonte	5.348	Montes Claros	SALINAS	NORTE
3145455	314540	Olaria	1.694	Juiz de Fora	LIMA DUARTE	SUDESTE
3145505	314545	Olhos-d'Água	6.243	Montes Claros	BOCAIÚVA	NORTE
3145604	314550	Olímpio Noronha	2.829	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
3145703	314560	Oliveira	41.987	Divinópolis	OLIVEIRA/SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	OESTE
3145802	314570	Oliveira Fortes	2.128	Juiz de Fora	SANTOS DUMONT	SUDESTE
3145851	314580	Onça de Pitangui	3.155	Divinópolis	PARÁ DE MINAS	OESTE
3145877	314585	Oratórios	4.671	Ponte Nova	PONTE NOVA	LESTE DO SUL
3145901	314587	Orizânia	8.138	Manhuaçu	CARANGOLA	SUDESTE
3146008	314590	Ouro Branco	40.220	Barbacena	CONGONHAS	CENTRO SUL
3146107	314600	Ouro Fino	33.938	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
3146206	314610	Ouro Preto	74.824	Belo Horizonte	OURO PRETO	CENTRO
3146255	314620	Ouro Verde de Minas	5.895	Teófilo Otoni	TEÓFILO OTONI/MALACACHETA	NORDESTE
3146305	314625	Padre Carvalho	6.466	Montes Claros	SALINAS	NORTE
3146404	314630	Padre Paraíso	20.346	Teófilo Otoni	PADRE PARAÍSO	NORDESTE
3146503	314655	Paí Pedro	6.098	Montes Claros	JANAÚBA/MONTE AZUL	NORTE
3146552	314640	Paineiras	4.440	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
3146602	314650	Pains	8.308	Divinópolis	FORMIGA	OESTE
3146701	314660	Paiva	1.517	Barbacena	BARBACENA	CENTRO SUL
3146750	314670	Palma	6.606	Leopoldina	LEOPOLDINA/CATAGUASES	SUDESTE
3146909	314675	Palmópolis	5.196	Pedra Azul	ALMENARA/JACINTO	NORDESTE
3147006	314690	Papagaio	15.922	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
3147105	314710	Pará de Minas	95.616	Divinópolis	PARÁ DE MINAS	OESTE
3147204	314700	Paracatu	94.539	Unai	UNAI	NOROESTE
3147303	314720	Paraguaçu	21.693	Alfenas	ALFENAS/MACHADO	SUL
3147402	314730	Paraisópolis	21.353	Pouso Alegre	ITAJUBÁ	SUL
3147501	314740	Paraopeba	24.854	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
3147600	314760	Passa Quatro	16.439	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
3147709	314770	Passa Tempo	8.031	Divinópolis	OLIVEIRA/SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	OESTE
3147808	314750	Passabém	1.619	Itabira	ITABIRA	CENTRO
3147907	314780	Passa Vinte	2.024	Juiz de Fora	LIMA DUARTE	SUDESTE
3147956	314790	Passos	115.970	Passos	PASSOS	SUL
3148004	314795	Patís	6.031	Januária	BRASÍLIA DE MINAS/SÃO FRANCISCO	NORTE
3148103	314800	Patos de Minas	154.641	Patos de Minas	PATOS DE MINAS	NOROESTE
3148202	314810	Patrocínio	92.116	Uberlândia	PATROCÍNIO/MONTE CARMELO	TRIÂNGULO DO NORTE
3148301	314820	Patrocínio do Muriaé	5.744	Ubá	MURIAÉ	SUDESTE
3148400	314830	Paula Cândido	9.597	Ponte Nova	VIÇOSA	LESTE DO SUL
3148509	314840	Paulistas	4.794	Governador Valadares	PEÇANHA/SÃO JOÃO EVANGELISTA	LESTE
3148608	314850	Pavão	8.390	Teófilo Otoni	ÁGUAS FORMOSAS	NORDESTE

Código IBGE	Código DATASUS/ MS	Município	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE/TCU 2021)	Unidade Regional de Saúde	Microrregião de Saúde	Macrorregião de Saúde
3148707	314860	Peçanha	17.534	Governador Valadares	PEÇANHA/SÃO JOÃO EVANGELISTA	LESTE
3148756	314870	Pedra Azul	24.333	Pedra Azul	PEDRA AZUL	NORDESTE
3148806	314875	Pedra Bonita	7.157	Manhuaçu	CARANGOLA	SUDESTE
3148905	314880	Pedra do Anta	2.960	Ponte Nova	VIÇOSA	LESTE DO SUL
3149002	314890	Pedra do Indaiá	3.977	Divinópolis	LAGOA DA PRATA/STO ANT. DO MONTE	OESTE
3149101	314900	Pedra Dourada	2.559	Manhuaçu	CARANGOLA	SUDESTE
3149150	314910	Pedralva	11.098	Pouso Alegre	ITAJUBÁ	SUL
3149200	314915	Pedras de Maria da Cruz	12.313	Januária	JANUÁRIA	NORTE
3149309	314920	Pedrinópolis	3.651	Uberaba	ARAXÁ	TRIÂNGULO DO SUL
3149408	314930	Pedro Leopoldo	65.149	Belo Horizonte	VESPASIANO	CENTRO
3149507	314940	Pedro Teixeira	1.804	Juiz de Fora	LIMA DUARTE	SUDESTE
3149606	314950	Pequeri	3.340	Juiz de Fora	SÃO JOÃO NEPOMUCENO/BICAS	SUDESTE
3149705	314960	Pequi	4.457	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
3149804	314970	Perdigão	11.994	Divinópolis	DIVINÓPOLIS	OESTE
3149903	314980	Perdizes	16.469	Uberaba	ARAXÁ	TRIÂNGULO DO SUL
3149952	314990	Perdões	21.577	Varginha	LAVRAS	SUL
3150000	314995	Periquito	6.738	Coronel Fabriciano	IPATINGA	VALE DO AÇO
3150109	315000	Pescador	4.261	Teófilo Otoni	ITAMBACÚRI	NORDESTE
3150158	315010	Piau	2.719	Juiz de Fora	JUIZ DE FORA	SUDESTE
3150208	315015	Piedade de Caratinga	8.832	Coronel Fabriciano	CARATINGA	VALE DO AÇO
3150307	315020	Piedade de Ponte Nova	4.141	Ponte Nova	PONTE NOVA	LESTE DO SUL
3150406	315030	Piedade do Rio Grande	4.436	São João Del Rei	SÃO JOÃO DEL REI	CENTRO SUL
3150505	315040	Piedade dos Gerais	5.034	Belo Horizonte	BETIM	CENTRO
3150539	315050	Pimenta	8.715	Passos	PIUMHI	SUL
3150570	315053	Pingo-d'Água	5.029	Coronel Fabriciano	CORONEL FABRICIANO/TIMÓTEO	VALE DO AÇO
3150604	315057	Pintópolis	7.540	Januária	BRÁSILIA DE MINAS/SÃO FRANCISCO	NORTE
3150703	315060	Piracema	6.386	Divinópolis	ITAÚNA	OESTE
3150802	315070	Pirajuba	6.491	Uberaba	FRUTAL/ITURAMA	TRIÂNGULO DO SUL
3150901	315080	Piranga	17.641	Barbacena	CONSELHEIRO LAFAIETE	CENTRO SUL
3151008	315090	Piranguçu	5.504	Pouso Alegre	ITAJUBÁ	SUL
3151107	315100	Piranguinho	8.683	Pouso Alegre	ITAJUBÁ	SUL
3151206	315110	Pirapetinga	10.791	Leopoldina	ALÉM PARAÍBA	SUDESTE
3151305	315120	Pirapora	56.845	Pirapora	PIRAPORA	NORTE
3151404	315130	Piraúba	10.732	Ubá	UBÁ	SUDESTE
3151503	315140	Pitangui	28.433	Divinópolis	PARÁ DE MINAS	OESTE
3151602	315150	Piumhi	35.137	Passos	PIUMHI	SUL
3151701	315160	Planura	12.445	Uberaba	FRUTAL/ITURAMA	TRIÂNGULO DO SUL
3151800	315170	Poço Fundo	16.900	Alfenas	ALFENAS/MACHADO	SUL
3151909	315180	Poços de Caldas	169.838	Pouso Alegre	POÇOS DE CALDAS	SUL
3152006	315190	Pocrane	8.288	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
3152105	315200	Pompéu	32.248	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
3152131	315210	Ponte Nova	60.003	Ponte Nova	PONTE NOVA	LESTE DO SUL
3152170	315213	Ponto Chique	4.305	Pirapora	PIRAPORA	NORTE
3152204	315217	Ponto dos Volantes	12.235	Pedra Azul	ITAOBIM	NORDESTE
3152303	315220	Porteirinha	37.823	Montes Claros	JANAÚBA/MONTE AZUL	NORTE
3152402	315230	Porto Firme	11.414	Ponte Nova	VIÇOSA	LESTE DO SUL
3152501	315240	Poté	16.675	Teófilo Otoni	TEÓFILO OTONI/MALACACHETA	NORDESTE
3152600	315250	Pouso Alegre	154.293	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
3152709	315260	Pouso Alto	5.862	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
3152808	315270	Prados	9.128	São João Del Rei	SÃO JOÃO DEL REI	CENTRO SUL
3152907	315280	Prata	28.173	Uberlândia	UBERLÂNDIA/ARAGUARI	TRIÂNGULO DO NORTE
3153004	315290	Pratápolis	8.530	Passos	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	SUL
3153103	315300	Pratinha	3.658	Uberaba	ARAXÁ	TRIÂNGULO DO SUL
3153202	315310	Presidente Bernardes	5.315	Ubá	UBÁ	SUDESTE
3153301	315320	Presidente Juscelino	3.572	Sete Lagoas	CURVELO	CENTRO
3153400	315330	Presidente Kubitschek	3.000	Diamantina	DIAMANTINA	JEQUITINHONHA
3153509	315340	Presidente Olegário	19.680	Patos de Minas	PATOS DE MINAS	NOROESTE
3153608	315360	Prudente de Morais	10.931	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
3153707	315370	Quartel Geral	3.603	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
3153806	315380	Queluzito	1.948	Barbacena	CONSELHEIRO LAFAIETE	CENTRO SUL
3153905	315390	Raposos	16.501	Belo Horizonte	BELO HORIZONTE/NOVA LIMA/CAETÉ	CENTRO
3154002	315400	Raul Soares	23.663	Ponte Nova	PONTE NOVA	LESTE DO SUL
3154101	315410	Recreio	10.522	Leopoldina	LEOPOLDINA/CATAGUASES	SUDESTE
3154150	315415	Reduto	7.247	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
3154200	315420	Resende Costa	11.578	São João Del Rei	SÃO JOÃO DEL REI	CENTRO SUL
3154309	315430	Resplendor	17.396	Governador Valadares	RESPLENDOR	LESTE
3154408	315440	Ressaquinha	4.826	Barbacena	BARBACENA	CENTRO SUL
3154457	315445	Riachinho	8.132	Unai	UNAI	NOROESTE
3154507	315450	Riacho dos Machados	9.471	Montes Claros	JANAÚBA/MONTE AZUL	NORTE
3154606	315460	Ribeirão das Neves	341.415	Belo Horizonte	BELO HORIZONTE/NOVA LIMA/CAETÉ	CENTRO
3154705	315470	Ribeirão Vermelho	4.061	Varginha	LAVRAS	SUL
3154804	315480	Rio Acima	10.524	Belo Horizonte	BELO HORIZONTE/NOVA LIMA/CAETÉ	CENTRO
3154903	315490	Rio Casca	13.384	Ponte Nova	PONTE NOVA	LESTE DO SUL
3155009	315510	Rio do Prado	5.117	Pedra Azul	ALMENARA/JACINTO	NORDESTE
3155108	315500	Rio Doce	2.630	Ponte Nova	PONTE NOVA	LESTE DO SUL
3155207	315520	Rio Espera	5.332	Barbacena	CONSELHEIRO LAFAIETE	CENTRO SUL
3155306	315530	Rio Manso	5.924	Belo Horizonte	BETIM	CENTRO
3155405	315540	Rio Novo	8.964	Juiz de Fora	JUIZ DE FORA	SUDESTE
3155504	315550	Rio Paranaíba	12.356	Patos de Minas	SÃO GOTARDO	NOROESTE
3155603	315560	Rio Pardo de Minas	31.171	Montes Claros	TAIOBEIRAS	NORTE
3155702	315570	Rio Piracicaba	14.325	Itabira	JOÃO MONLEVADE	CENTRO
3155801	315580	Rio Pomba	18.007	Ubá	UBÁ	SUDESTE
3155900	315590	Rio Preto	5.493	Juiz de Fora	LIMA DUARTE	SUDESTE
3156007	315600	Rio Vermelho	12.635	Diamantina	GUANHÃES	CENTRO
3156106	315610	Ritápolis	4.521	São João Del Rei	SÃO JOÃO DEL REI	CENTRO SUL
3156205	315620	Rochedo de Minas	2.335	Juiz de Fora	SÃO JOÃO NEPOMUCENO/BICAS	SUDESTE
3156304	315630	Rodeiro	8.333	Ubá	UBÁ	SUDESTE
3156403	315640	Romaria	3.507	Uberlândia	PATROCÍNIO/MONTE CARMELO	TRIÂNGULO DO NORTE
3156452	315645	Rosário da Limeira	4.648	Ubá	MURIAÉ	SUDESTE
3156502	315650	Rubelita	5.609	Montes Claros	SALINAS	NORTE
3156601	315660	Rubim	10.269	Pedra Azul	ALMENARA/JACINTO	NORDESTE
3156700	315670	Sabará	137.877	Belo Horizonte	BELO HORIZONTE/NOVA LIMA/CAETÉ	CENTRO
3156809	315680	Sabinópolis	15.364	Diamantina	GUANHÃES	CENTRO
3156908	315690	Sacramento	26.556	Uberaba	UBERABA	TRIÂNGULO DO SUL
3157005	315700	Salinas	41.864	Montes Claros	SALINAS	NORTE

Código IBGE	Código DATASUS/ MS	Município	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE/TCU 2021)	Unidade Regional de Saúde	Microrregião de Saúde	Macrorregião de Saúde
3157104	315710	Salto da Divisa	7.014	Pedra Azul	ALMENARA/JACINTO	NORDESTE
3157203	315720	Santa Bárbara	31.873	Itabira	ITABIRA	CENTRO
3157252	315725	Santa Bárbara do Leste	8.212	Coronel Fabriciano	CARATINGA	VALE DO AÇO
3157278	315727	Santa Bárbara do Monte Verde	3.212	Juiz de Fora	LIMA DUARTE	SUDESTE
3157302	315730	Santa Bárbara do Tugúrio	4.385	Barbacena	BARBACENA	CENTRO SUL
3157336	315733	Santa Cruz de Minas	8.723	São João Del Rei	SÃO JOÃO DEL REI	CENTRO SUL
3157377	315737	Santa Cruz de Salinas	4.074	Montes Claros	SALINAS	NORTE
3157401	315740	Santa Cruz do Escalvado	4.693	Ponte Nova	PONTE NOVA	LESTE DO SUL
3157500	315750	Santa Efigênia de Minas	4.354	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
3157609	315760	Santa Fé de Minas	3.806	Pirapora	PIRAPORA	NORTE
3157658	315765	Santa Helena de Minas	6.406	Teófilo Otoni	ÁGUAS FORMOSAS	NORDESTE
3157708	315770	Santa Juliana	14.497	Uberaba	ARAXÁ	TRIÂNGULO DO SUL
3157807	315780	Santa Luzia	221.705	Belo Horizonte	BELO HORIZONTE/NOVA LIMA/CAETÉ	CENTRO
3157906	315790	Santa Margarida	16.393	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
3158003	315800	Santa Maria de Itabira	10.867	Itabira	ITABIRA	CENTRO
3158102	315810	Santa Maria do Salto	5.203	Pedra Azul	ALMENARA/JACINTO	NORDESTE
3158201	315820	Santa Maria do Suaçuí	14.607	Governador Valadares	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	LESTE
3158300	315920	Santa Rita de Caldas	8.900	Pouso Alegre	POÇOS DE CALDAS	SUL
3158409	315940	Santa Rita de Ibitipoca	3.380	Barbacena	BARBACENA	CENTRO SUL
3158508	315930	Santa Rita de Jacutinga	4.843	Juiz de Fora	LIMA DUARTE	SUDESTE
3158607	315935	Santa Rita de Minas	7.322	Coronel Fabriciano	CARATINGA	VALE DO AÇO
3158706	315950	Santa Rita do Itueto	5.426	Governador Valadares	RESPLENDOR	LESTE
3158805	315960	Santa Rita do Sapucaí	44.226	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
3158904	315970	Santa Rosa da Serra	3.364	Patos de Minas	SÃO GOTARDO	NOROESTE
3158953	315980	Santa Vitória	19.997	Ituiutaba	ITUJUTABA	TRIÂNGULO DO NORTE
3159001	315830	Santana da Vargem	7.047	Varginha	TRÊS PONTAS	SUL
3159100	315840	Santana de Cataguases	3.909	Leopoldina	LEOPOLDINA/CATAGUASES	SUDESTE
3159209	315850	Santana de Pirapama	7.538	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
3159308	315860	Santana do Deserto	3.985	Juiz de Fora	JUIZ DE FORA	SUDESTE
3159357	315870	Santana do Garambéu	2.494	Barbacena	BARBACENA	CENTRO SUL
3159407	315880	Santana do Jacaré	4.847	Divinópolis	CAMPO BELO	OESTE
3159506	315890	Santana do Manhuaçu	8.660	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
3159605	315895	Santana do Paraíso	36.048	Coronel Fabriciano	IPATINGA	VALE DO AÇO
3159704	315900	Santana do Riacho	4.334	Belo Horizonte	VESPASIANO	CENTRO
3159803	315910	Santana dos Montes	3.753	Barbacena	CONSELHEIRO LAFAIETE	CENTRO SUL
3159902	315990	Santo Antônio do Amparo	18.697	Divinópolis	OLIVEIRA/SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	OESTE
3160009	316000	Santo Antônio do Aventureiro	3.602	Leopoldina	ALÉM PARÁIBA	SUDESTE
3160108	316010	Santo Antônio do Gramma	3.861	Ponte Nova	PONTE NOVA	LESTE DO SUL
3160207	316020	Santo Antônio do Itambé	3.763	Diamantina	SERRO	JEQUITINHONHA
3160306	316030	Santo Antônio do Jacinto	11.570	Pedra Azul	ALMENARA/JACINTO	NORDESTE
3160405	316040	Santo Antônio do Monte	28.603	Divinópolis	LAGOA DA PRATA/STO ANT. DO MONTE	OESTE
3160454	316045	Santo Antônio do Retiro	7.316	Montes Claros	TAIOBEIRAS	NORTE
3160504	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.756	Itabira	ITABIRA	CENTRO
3160603	316060	Santo Hipólito	3.044	Sete Lagoas	CURVELO	CENTRO
3160702	316070	Santos Dumont	46.357	Juiz de Fora	SANTOS DUMONT	SUDESTE
3160801	316080	São Bento Abade	5.411	Varginha	TRÊS CORAÇÕES	SUL
3160900	316090	São Brás do Suaçuí	3.770	Barbacena	CONGONHAS	CENTRO SUL
3160959	316095	São Domingos das Dores	5.672	Coronel Fabriciano	CARATINGA	VALE DO AÇO
3161007	316100	São Domingos do Prata	17.296	Itabira	JOÃO MONLEVADE	CENTRO
3161056	316105	São Félix de Minas	3.354	Governador Valadares	MANTENA	LESTE
3161106	316110	São Francisco	56.625	Januária	BRASÍLIA DE MINAS/SÃO FRANCISCO	NORTE
3161205	316120	São Francisco de Paula	6.512	Divinópolis	OLIVEIRA/SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	OESTE
3161304	316130	São Francisco de Sales	6.309	Uberaba	FRUTAL/ITURAMA	TRIÂNGULO DO SUL
3161403	316140	São Francisco do Glória	4.758	Ubá	MURIAÉ	SUDESTE
3161502	316150	São Geraldo	12.751	Ubá	UBÁ	SUDESTE
3161601	316160	São Geraldo da Piedade	3.860	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
3161650	316165	São Geraldo do Baixio	4.104	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
3161700	316170	São Gonçalo do Abaeté	8.527	Patos de Minas	PATOS DE MINAS	NOROESTE
3161809	316180	São Gonçalo do Pará	12.776	Divinópolis	DIVINÓPOLIS	OESTE
3161908	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	11.114	Itabira	ITABIRA	CENTRO
3162005	312550	São Gonçalo do Rio Preto	3.178	Diamantina	DIAMANTINA	JEQUITINHONHA
3162104	316200	São Gonçalo do Sapucaí	25.670	Varginha	VARGINHA	SUL
3162203	316210	São Gotardo	36.084	Patos de Minas	SÃO GOTARDO	NOROESTE
3162252	316220	São João Batista do Glória	7.541	Passos	PASSOS	SUL
3162302	316225	São João da Lagoa	4.949	Montes Claros	CORAÇÃO DE JESUS	NORTE
3162401	316230	São João da Mata	2.743	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
3162450	316240	São João da Ponte	25.033	Januária	BRASÍLIA DE MINAS/SÃO FRANCISCO	NORTE
3162500	316245	São João das Missões	13.232	Januária	MANGA	NORTE
3162559	316250	São João del Rei	90.897	São João Del Rei	SÃO JOÃO DEL REI	CENTRO SUL
3162575	316255	São João do Manhuaçu	11.785	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
3162609	316257	São João do Manteninha	5.975	Governador Valadares	MANTENA	LESTE
3162658	316260	São João do Oriente	7.393	Coronel Fabriciano	IPATINGA	VALE DO AÇO
3162708	316265	São João do Pacuí	4.476	Montes Claros	CORAÇÃO DE JESUS	NORTE
3162807	316270	São João do Paraíso	23.797	Montes Claros	TAIOBEIRAS	NORTE
3162906	316280	São João Evangelista	15.761	Governador Valadares	PEÇANHA/SÃO JOÃO EVANGELISTA	LESTE
3162922	316290	São João Nepomuceno	26.530	Juiz de Fora	SÃO JOÃO NEPOMUCENO/BICAS	SUDESTE
3162948	316292	São Joaquim de Bicas	32.696	Belo Horizonte	BETIM	CENTRO
3162955	316294	São José da Barra	7.532	Passos	PASSOS	SUL
3163003	316295	São José da Lapa	24.490	Belo Horizonte	VESPASIANO	CENTRO
3163102	316300	São José da Safira	4.291	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
3163201	316310	São José da Varginha	5.151	Divinópolis	PARÁ DE MINAS	OESTE
3163300	316320	São José do Alegre	4.222	Pouso Alegre	ITAJUBÁ	SUL
3163409	316330	São José do Divino	3.851	Teófilo Otoni	ITAMBACURI	NORDESTE
3163508	316340	São José do Goiabal	5.356	Ponte Nova	PONTE NOVA	LESTE DO SUL
3163607	316350	São José do Jacuri	6.409	Governador Valadares	PEÇANHA/SÃO JOÃO EVANGELISTA	LESTE
3163706	316360	São José do Mantimento	2.821	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
3163805	316370	São Lourenço	46.539	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
3163904	316380	São Miguel do Anta	6.949	Ponte Nova	VIÇOSA	LESTE DO SUL
3164001	316390	São Pedro da União	4.563	Alfenas	GUAXUPÉ	SUL
3164100	316410	São Pedro do Suaçuí	5.160	Governador Valadares	PEÇANHA/SÃO JOÃO EVANGELISTA	LESTE
3164209	316400	São Pedro dos Ferros	7.634	Ponte Nova	PONTE NOVA	LESTE DO SUL
3164308	316420	São Romão	12.713	Januária	BRASÍLIA DE MINAS/SÃO FRANCISCO	NORTE
3164407	316430	São Roque de Minas	7.100	Passos	PIUMHI	SUL
3164431	316440	São Sebastião da Bela Vista	5.598	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
3164472	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	3.039	Ubá	MURIAÉ	SUDESTE

Código IBGE	Código DATASUS/ MS	Município	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE/TCU 2021)	Unidade Regional de Saúde	Microrregião de Saúde	Macrorregião de Saúde
3164506	316447	São Sebastião do Anta	6.697	Coronel Fabriciano	CARATINGA	VALE DO AÇO
3164605	316450	São Sebastião do Maranhão	9.884	Governador Valadares	SANTA MARIA DO SUAÇUI	LESTE
3164704	316460	São Sebastião do Oeste	6.948	Divinópolis	DIVINÓPOLIS	OESTE
3164803	316470	São Sebastião do Paraíso	71.915	Passos	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	SUL
3164902	316480	São Sebastião do Rio Preto	1.478	Itabira	ITABIRA	CENTRO
3165008	316490	São Sebastião do Rio Verde	2.259	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
3165107	316520	São Tomé das Letras	7.151	Varginha	TRÊS CORAÇÕES	SUL
3165206	316500	São Tiago	10.979	São João Del Rei	SÃO JOÃO DEL REI	CENTRO SUL
3165305	316510	São Tomás de Aquino	6.980	Passos	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	SUL
3165404	316530	São Vicente de Minas	7.876	São João Del Rei	SÃO JOÃO DEL REI	CENTRO SUL
3165503	316540	Sapucaí-Mirim	7.045	Pouso Alegre	ITAJUBÁ	SUL
3165537	316550	Sardoá	6.421	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
3165552	316553	Sarzedo	34.050	Belo Horizonte	CONTAGEM	CENTRO
3165560	316556	Sem-Peixe	2.579	Ponte Nova	PONTE NOVA	LESTE DO SUL
3165578	316557	Senador Amaral	5.365	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
3165602	316560	Senador Cortes	2.001	Juiz de Fora	SÃO JOÃO NEPOMUCENO/BICAS	SUDESTE
3165701	316570	Senador Firmino	7.902	Ubá	UBÁ	SUDESTE
3165800	316580	Senador José Bento	1.422	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
3165909	316590	Senador Modestino Gonçalves	4.056	Diamantina	DIAMANTINA	JEQUITINHONHA
3166006	316600	Senhora de Oliveira	5.786	Barbacena	CONSELHEIRO LAFAIETE	CENTRO SUL
3166105	316610	Senhora do Porto	3.516	Itabira	GUANHÃES	CENTRO
3166204	316620	Senhora dos Remédios	10.474	Barbacena	BARBACENA	CENTRO SUL
3166303	316630	Sericita	7.340	Ponte Nova	PONTE NOVA	LESTE DO SUL
3166402	316640	Seritinga	1.857	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
3166501	316650	Serra Azul de Minas	4.292	Diamantina	SERRO	JEQUITINHONHA
3166600	316660	Serra da Saudade	771	Divinópolis	BOM DESPACHO	OESTE
3166709	316680	Serra do Salitre	11.750	Patos de Minas	PATOS DE MINAS	NOROESTE
3166808	316670	Serra dos Aimorés	8.725	Teófilo Otoni	NANUQUE	NORDESTE
3166907	316690	Serrania	7.667	Alfenas	ALFENAS/MACHADO	SUL
3166956	316695	Serranópolis de Minas	4.836	Montes Claros	JANAÚBA/MONTE AZUL	NORTE
3167004	316700	Serranos	1.949	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
3167103	316710	Serro	20.915	Diamantina	SERRO	JEQUITINHONHA
3167202	316720	Sete Lagoas	243.950	Sete Lagoas	SETE LAGOAS	CENTRO
3167301	316555	Setubinha	12.493	Teófilo Otoni	TEÓFILO OTONI/MALACACHETA	NORDESTE
3167400	316730	Silveirânia	2.267	Ubá	UBÁ	SUDESTE
3167509	316740	Silvianópolis	6.258	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
3167608	316750	Simão Pereira	2.621	Juiz de Fora	JUIZ DE FORA	SUDESTE
3167707	316760	Simonésia	19.834	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
3167806	316770	Sobralia	5.476	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
3167905	316780	Soledade de Minas	6.226	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
3168002	316790	Tabuleiro	3.669	Ubá	UBÁ	SUDESTE
3168051	316800	Taiobeiras	34.653	Montes Claros	TAIOBEIRAS	NORTE
3168101	316805	Taparuba	3.093	Manhuaçu	MANHUAÇU	LESTE DO SUL
3168200	316810	Tapira	4.890	Uberaba	ARAXÁ	TRIÂNGULO DO SUL
3168309	316820	Tapiraí	1.869	Divinópolis	FORMIGA	OESTE
3168408	316830	Taquaraçu de Minas	4.120	Belo Horizonte	BELO HORIZONTE/NOVA LIMA/CAETÉ	CENTRO
3168507	316840	Tarumirim	14.280	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
3168606	316850	Teixeiras	11.680	Ponte Nova	VIÇOSA	LESTE DO SUL
3168705	316860	Teófilo Otoni	141.269	Teófilo Otoni	TEÓFILO OTONI/MALACACHETA	NORDESTE
3168804	316870	Timóteo	91.268	Coronel Fabriciano	CORONEL FABRICIANO/TIMÓTEO	VALE DO AÇO
3168903	316880	Tiradentes	8.160	São João Del Rei	SÃO JOÃO DEL REI	CENTRO SUL
3169000	316890	Tiros	6.369	Patos de Minas	SÃO GOTARDO	NOROESTE
3169059	316900	Tocantins	16.769	Ubá	UBÁ	SUDESTE
3169109	316905	Tocos do Moji	4.117	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
3169208	316910	Toledo	6.336	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
3169307	316920	Tombos	7.683	Manhuaçu	CARANGOLA	SUDESTE
3169356	316930	Três Corações	80.561	Varginha	TRÊS CORAÇÕES	SUL
3169406	316935	Três Marias	33.062	Sete Lagoas	CURVELO	CENTRO
3169505	316940	Três Pontas	57.127	Varginha	TRÊS PONTAS	SUL
3169604	316950	Tumiritinga	6.797	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
3169703	316960	Tupaciguara	25.466	Uberlândia	UBERLÂNDIA/ARAGUARI	TRIÂNGULO DO NORTE
3169802	316970	Turmalina	20.280	Diamantina	TURMALINA/MINAS NOVAS/CAPELINHA	JEQUITINHONHA
3169901	316980	Turvolândia	5.099	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE	SUL
3170008	316990	Ubá	117.995	Ubá	UBÁ	SUDESTE
3170057	317000	Ubai	12.661	Januária	BRASÍLIA DE MINAS/SÃO FRANCISCO	NORTE
3170107	317005	Ubaporanga	12.514	Coronel Fabriciano	CARATINGA	VALE DO AÇO
3170206	317010	Uberaba	340.277	Uberaba	UBERABA	TRIÂNGULO DO SUL
3170305	317020	Uberlândia	706.597	Uberlândia	UBERLÂNDIA/ARAGUARI	TRIÂNGULO DO NORTE
3170404	317030	Umburata	2.582	Teófilo Otoni	ÁGUAS FORMOSAS	NORDESTE
3170438	317040	Unai	85.461	Unai	UNAI	NOROESTE
3170479	317043	União de Minas	4.265	Uberaba	FRUTAL/ITURAMA	TRIÂNGULO DO SUL
3170503	317047	Uruana de Minas	3.256	Unai	UNAI	NOROESTE
3170529	317050	Urucânia	10.333	Ponte Nova	PONTE NOVA	LESTE DO SUL
3170578	317052	Uruçuaia	17.470	Januária	BRASÍLIA DE MINAS/SÃO FRANCISCO	NORTE
3170602	317057	Vargem Alegre	6.460	Coronel Fabriciano	CARATINGA	VALE DO AÇO
3170651	317060	Vargem Bonita	2.143	Passos	PIUMHI	SUL
3170701	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	5.045	Montes Claros	TAIOBEIRAS	NORTE
3170750	317070	Varginha	137.608	Varginha	VARGINHA	SUL
3170800	317075	Varjão de Minas	7.235	Patos de Minas	PATOS DE MINAS	NOROESTE
3170909	317080	Várzea da Palma	40.101	Pirapora	PIRAPORA	NORTE
3171006	317090	Varzelândia	19.290	Januária	BRASÍLIA DE MINAS/SÃO FRANCISCO	NORTE
3171030	317100	Vazante	20.692	Patos de Minas	PATOS DE MINAS	NOROESTE
3171071	317103	Verdelândia	9.527	Montes Claros	JANAÚBA/MONTE AZUL	NORTE
3171105	317107	Vereidinha	5.733	Diamantina	TURMALINA/MINAS NOVAS/CAPELINHA	JEQUITINHONHA
3171154	317110	Veríssimo	4.090	Uberaba	UBERABA	TRIÂNGULO DO SUL
3171204	317115	Vermelho Novo	4.852	Coronel Fabriciano	CARATINGA	VALE DO AÇO
3171303	317120	Vespasiano	131.849	Belo Horizonte	VESPASIANO	CENTRO
3171402	317130	Viçosa	79.910	Ponte Nova	VIÇOSA	LESTE DO SUL
3171501	317140	Vieiras	3.570	Ubá	MURIAÉ	SUDESTE
3171600	317160	Virgem da Lapa	13.729	Diamantina	ARAÇUAÍ	JEQUITINHONHA
3171709	317170	Virgínia	8.652	Varginha	SÃO LOURENÇO	SUL
3171808	317180	Virginópolis	10.459	Itabira	GUANHÃES	CENTRO
3171907	317190	Virgolândia	5.303	Governador Valadares	GOVERNADOR VALADARES	LESTE
3172004	317200	Visconde do Rio Branco	43.351	Ubá	UBÁ	SUDESTE
3172103	317210	Volta Grande	5.270	Leopoldina	ALÉM PARAÍBA	SUDESTE

Código IBGE	Código DATASUS/ MS	Município	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE/TCU 2021)	Unidade Regional de Saúde	Microrregião de Saúde	Macrorregião de Saúde
3172202	317220	Wenceslau Braz	2.543	Pouso Alegre	ITAJUBÁ	SUL